

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PATO BRANCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MAURICIO JACOBI DOS SANTOS

**A PROTEÇÃO LEGAL DA GESTANTE EM ATIVIDADES INSALUBRES: UM
ESTUDO DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL COM ESTUDANTES DE
ENFERMAGEM E DE DIREITO**

PATO BRANCO

2020

MAURICIO JACOBI DOS SANTOS

**A PROTEÇÃO LEGAL DA GESTANTE EM ATIVIDADES INSALUBRES: UM
ESTUDO DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL COM ESTUDANTES DE
ENFERMAGEM E DE DIREITO**

**LEGAL PROTECTION OF PREGNANT WOMEN IN UNHEALTHY ACTIVITIES: A
SOCIAL REPRESENTATION STUDY WITH NURSING AND LAW STUDENTS**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Orientador: Prof. Dr. Edival Sebastião Teixeira.

PATO BRANCO

2020



[4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

Atribuição – Uso Não Comercial (CC BY-NC) - Permite que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas sobre a obra licenciada, sendo vedado o uso com fins comerciais. As novas obras devem conter menção ao autor nos créditos e também não podem ser usadas com fins comerciais. Porém as obras derivadas não precisam ser licenciadas sob os mesmos termos desta licença.



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Pato Branco



MAURICIO JACOBI DOS SANTOS

A PROTEÇÃO LEGAL DA GESTANTE EM ATIVIDADES INSALUBRES: UM ESTUDO DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL COM ESTUDANTES DE ENFERMAGEM E DE DIREITO

Trabalho de pesquisa de mestrado apresentado como requisito para obtenção do título de Mestre Em Desenvolvimento Regional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Área de concentração: Desenvolvimento Regional Sustentável.

Data de aprovação: 18 de Dezembro de 2020

Prof Edival Sebastiao Teixeira, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.a Josiane Carine Wedig, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.a Maria Sara De Lima Dias, - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Documento gerado pelo Sistema Acadêmico da UTFPR a partir dos dados da Ata de Defesa em 23/12/2020.

Dedico este trabalho a minha esposa, Edinéia, e meus filhos, Murilo e Mateus. A minha avó, Santina Lorenzi Fracaro (*in memoriam*). E, finalmente, ao meu amigo, primo e compadre, Leonardo Matioda (*in memoriam*) que teve sua brilhante carreira jurídica e docente abruptamente interrompida. Certo de que estão muito felizes e orgulhosos por mais esta etapa de minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela vida e a meus pais, por terem sido intermediários deste, ao concebê-la.

A minha esposa, Edinéia, por estar ao meu lado todos os dias e me sustentar nos momentos de fraqueza, e meus filhos, Murilo e Mateus, por darem e serem incentivo diário na busca incessante de me tornar uma pessoa cada vez melhor, a fim de que possa ser um bom exemplo para ambos.

A professora doutora Franciele Clara Peloso, com quem mantive os primeiros contatos acerca do mestrado, sendo fundamental na decisão de inscrever-me no processo seletivo. Ao meu orientador, professor doutor Edival Sebastião Teixeira, que se transformou numa grata surpresa e promoveu algo que talvez nem ele saiba, ou seja, que sem seus ensinamentos e incentivos esta caminhada não chegaria ao fim. Aos demais professores por todo empenho e contribuição.

Aos demais, que estando perto ou longe, de alguma forma me auxiliaram a seguir em frente.

... a diversidade de nossas opiniões não resulta de serem umas mais razoáveis do que outras, mas somente de conduzirmos nossos pensamentos por diversas vias, e de não considerarmos as mesmas cousas.

René Descartes

Quod potui feci; faciant meliora potentes

O que pude, fiz; façam melhor os que puderem

RESUMO

A presente pesquisa teve por foco identificar e analisar as representações sociais de acadêmicas dos cursos de direito e enfermagem sobre o trabalho da gestante que desenvolve atividade laborativa em ambiente insalubre. Inicialmente o trabalho estabeleceu uma diferenciação da palavra trabalho em relação ao direito do trabalho em si, partindo para a contextualização histórica das relações laborais em nível mundial, bem como em nível nacional, a fim de se entender como surgiram as legislações afetas a tais relações laborais. Sequencialmente enfatizou a atual legislação nacional, destacando os textos constitucionais e celetistas em referência ao trabalho das mulheres, priorizando considerações acerca do dispositivo celetista que trata especificamente da proteção legal da gestante que trabalha em ambiente insalubre, informando sua origem e modificações, finalizando esta etapa com um conjunto teórico paralelo entre os direitos das mulheres e a questão do gênero. Depois foram informados os procedimentos metodológicos adotados, destacando a utilização da teoria das representações sociais inaugurada por Moscovici, por meio da corrente do núcleo central, desenvolvida por Abric. Os dados foram coletados mediante a aplicação de três questionários de evocação livre a partir de termos indutores e um questionário semiestruturado, tendo sido organizados em grupos de palavras de acordo com o sentido e proximidade semântica decorrentes das justificativas apresentadas pelas entrevistadas nos questionários e de acordo com a frequência e as ordens médias de evocação, replicados em tabelas divididas em núcleos centrais e periféricos. Os resultados indicaram uma grande similaridade nas representações sociais identificadas em ambos os grupos de acadêmicas pesquisadas, seja em relação aos termos indutores empregados nos instrumentos de evocação livre, seja nos dados obtidos através do questionário. Ainda, extraiu-se que ambos os grupos pesquisados detêm conhecimentos compatíveis acerca da existência da legislação vigente, especialmente relacionados a proteção das mulheres e, finalmente, em relação ao texto legal protetivo das gestantes que desempenham atividade laborativa em ambiente insalubre. Por fim, os resultados obtidos sugerem que para ambos os grupos pesquisados o referido texto legal deve existir, contudo pode ser capaz de inibir ou mesmo provocar o desemprego das mulheres.

Palavras-chave: Direito. Proteção legal. Gestante. Trabalho insalubre. Representações sociais.

ABSTRACT

This research aimed to identify and analyze the social representations of academics from law and nursing courses on the work of the pregnant woman who develops work activity in an unhealthy environment. Initially, the work established a differentiation of the word work in relation to the labor law itself, starting with the historical contextualization of labor relations at a global level, as well as at a national level, in order to understand how the laws related to such labor relations emerged. . He sequentially emphasized the current national legislation, highlighting the constitutional and celetist texts in reference to the work of women, prioritizing considerations about the celetist device that specifically deals with the legal protection of pregnant women who work in an unhealthy environment, informing its origin and modifications, ending this stage with a parallel theoretical set between women's rights and gender. Then the methodological procedures adopted were informed, highlighting the use of the theory of social representations inaugurated by Moscovici, through the current of the central nucleus, developed by Abric. Data were collected through the application of three freely evoked questionnaires based on inductive terms and a semi-structured questionnaire, having been organized into groups of words according to the sense and semantic proximity resulting from the justifications presented by the interviewees in the questionnaires and according to the frequency and average evocation orders, replicated in tables divided into central and peripheral nuclei. The results indicated a great similarity in the social representations identified in both groups of researched academics, either in relation to the inductive terms used in the instruments of free evocation, or in the data obtained through the questionnaire. Still, it was extracted that both groups researched have compatible knowledge about the existence of the current legislation, especially related to the protection of women and, finally, in relation to the protective legal text of pregnant women who work in an unhealthy environment. Finally, the results obtained suggest that for both groups researched the referred legal text must exist, however it may be able to inhibit or even cause unemployment among women.

Keywords: Right. Legal protection. Pregnant. Unhealthy work. Social representations.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 - O DIREITO TRABALHISTA E A PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER	18
1.1 APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO	19
1.2 AS MULHERES E A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA	25
1.3 A PROTEÇÃO DO TRABALHO E A QUESTÃO DO GÊNERO	33
CAPÍTULO 2 - METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS	37
2.1 A ABORDAGEM ESTRUTURAL DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	38
2.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	42
2.3 PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO E DE ANÁLISE DOS DADOS	43
CAPÍTULO 3 - AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DAS ACADÊMICAS DE ENFERMAGEM E DE DIREITO SOBRE A PROTEÇÃO LEGAL DA GESTANTE EM ATIVIDADES INSALUBRES	46
3.1 AS REPRESENTAÇÕES DE PROTEÇÃO LEGAL	46
3.2 AS REPRESENTAÇÕES DE TRABALHO	49
3.3 AS REPRESENTAÇÕES DE ATIVIDADE INSALUBRE	54
3.4 COMPARAÇÃO ENTRE OS RESULTADOS OBTIDOS PELA EVOCAÇÃO LIVRE E PELO QUESTIONÁRIO	57
3.4.1 Sobre proteção legal do trabalho da gestante	58
3.4.2 Sobre o conhecimento de legislação que protege a gestante	60
3.4.3 O excesso de proteção ao trabalho da mulher pode prejudicar na hora de conseguir um emprego?	60
3.4.4 Sobre o afastamento imediato do trabalho da gestante em ambiente insalubre	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS	68

ANEXO - ANEXO 14 DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 1574

APÊNDICES75

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem por foco a temática da proteção do trabalho da gestante que desempenha atividades insalubres. O aparato legal que rege a questão está englobado em capítulo próprio da legislação trabalhista que contempla a proteção do trabalho das mulheres. Após a reforma trabalhista que promoveu alterações em seu texto originário, a questão vem gerando muita discussão e causado inquietude ao autor desta pesquisa que pretendeu verificar se o referido texto protetivo é representado/percebido como eficaz ou se pode provocar efeitos reversos, como inibir o emprego ou ainda provocar o desemprego das mulheres nas atividades insalubres.

O projeto legislativo que deu margem ao surgimento do texto protetivo surgiu em 2007, sendo que após longa tramitação veio a ser aprovado em 2016, com veto parcial pela Presidência da República relativamente ao dispositivo que conferia à gestante o direito ao salário com o adicional de insalubridade. Ou seja, passou a vigorar a parte que determinava o afastamento das atividades insalubres durante a gestação, porém, com direito apenas ao salário sem o adicional de insalubridade caso as atividades passassem a ser exercidas em ambiente salubre durante a gestação.

A justificativa para o veto presidencial dizia que o texto era ambíguo e que poderia ser prejudicial à trabalhadora tendo em vista a possibilidade de perder o emprego em função de eventuais custos adicionais ao empregador caso o período de lactação se estendesse além do período estabilidade no emprego após o parto.

Passado algum tempo, tal dispositivo legal voltou a ser objeto de discussão por parte do Poder Legislativo, que sugeriu a modificação do texto legal através do Projeto de Lei originário nº 6787/2016 que posteriormente foi aprovado, vindo a converter-se na Lei Ordinária nº 13.467/2017, popularmente conhecida como Reforma Trabalhista.

A justificativa de sua modificação se deu pelo fato de que o texto legal protetivo, conforme posto em 2016, nas palavras da Comissão Especial que apresentou parecer ao projeto em questão, que teve como presidente o deputado Daniel Vilela (PMDB/GO) e Relator, o deputado Rogério Marinho (PSDB/RN), estaria provocando efeitos reversos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017). Isto é, o dispositivo legal proposto estaria prejudicando as mulheres, ao invés de protegê-las.

Neste sentido, pela sua referência, em perfeito enquadramento a temática proposta, importante destacar as palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal,

Luis Roberto Barroso, que ao ser questionado sobre a então proposta de Reforma Trabalhista, proferiu os seguintes dizeres: “o excesso de proteção muitas vezes desprotege”, segue: “uma maior proteção do empregado em face do empregador é correta, mas há um limite” (BARROSO, 2019).

Como dito antes, a proposta de alteração do artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estava elencada como uma das propostas da Reforma Trabalhista e foi aprovada, vindo a modificar o texto legal do citado artigo, passando a possibilitar o desempenho das gestantes nas atividades insalubres, mediante certas condições. Contudo, dias após sua entrada em vigor, o referido texto legal foi alterado pelo contexto da Medida Provisória nº 808/2017. No entanto, que ante a falta de votação em tempo hábil no legislativo, referida Medida Provisória perdeu sua vigência após poucos meses, voltando a vigor o texto como aprovado na reforma. O texto legal também foi objeto de outras propostas legislativas que visavam nova reforma, para que o originalmente posto em 2016 fosse retomado, à exemplo do Projeto de Lei do Senado nº 254/2017 de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS).

Paralelamente tramitava no Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (número 5938) promovida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, que teve o deferimento de pleito liminar, publicado no início de maio de 2019, pelo Ministro Alexandre de Moraes, o qual determinou a suspensão parcial dos efeitos do texto legal (MORAES, 2019).

Na sequência, referida demanda foi julgada procedente pelo Supremo Tribunal Federal por dez votos a um, considerando que são 11 ministros que compõe a corte judicial. Assim, determinou-se que as gestantes e lactantes devam ser afastadas das atividades insalubres de qualquer grau, pelo que o texto legal decorrente da reforma trabalhista perdeu efeito parcial, tendo sido declarado inconstitucional.

Tal discussão legislativo-judicial instigou o autor desta dissertação, que atua profissionalmente como advogado e como docente na área do Direito, a desenvolver a presente pesquisa, cujo objetivo geral foi analisar as relações entre representações sociais sobre trabalho, gestação e ambiente insalubre e o dispositivo legal que faz referência ao trabalho da gestante em ambiente insalubre.

O estudo foi realizado com estudantes de enfermagem e de direito do sexo feminino tendo em vista duas razões principais: primeiramente, porque ambas podem vir a ser mães, mormente enquanto trabalhadoras empregadas; secundariamente,

mas não menos importante, porque as primeiras frequentemente desenvolvem suas atividades em ambiente insalubre; as outras, porque poderão vir a prestar serviços jurídicos trabalhistas às primeiras. Ainda que não se despreze outras representações acerca do tema, na visão deste pesquisador justifica-se plenamente o público visado para a pesquisa, considerando que enfermeiras e advogadas estão, direta ou indiretamente, envolvidas na temática, por uma ou por ambas razões apontadas; ou eventualmente por outros motivos.

Os objetivos específicos foram: 1) Identificar as representações sociais sobre trabalho, gestação e ambiente insalubre de estudantes de direito e de enfermagem; 2) Comparar o nível de conhecimento das acadêmicas de enfermagem e de direito acerca da disposição legal protetiva constante no artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho que faz referência ao trabalho da gestante em ambiente insalubre, com as suas respectivas representações sociais; 3) Identificar se as representações sociais identificadas indicam algum posicionamento das pesquisadas em relação à possibilidade de o dispositivo legal que faz referência ao trabalho da gestante em ambiente insalubre, pode ser capaz de inibir o emprego ou provocar o desemprego de mulheres.

A justificativa da relevância acadêmica e social da pesquisa ocorre pela temática merecer maiores reflexões, especialmente pela não identificação, por parte do autor, de pesquisas específicas acerca das representações sociais sobre a disposição legal protetiva constante no artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho, que faz referência ao trabalho da gestante em ambiente insalubre. Ademais, tal tema está intimamente ligado ao desenvolvimento regional, visto que busca conhecer e analisar o que determinados grupos de mulheres, a saber, enfermeiras e operadoras do direito, pensam sobre o liame protetivo específico das gestantes que desempenham atividades em ambientes insalubres. A partir desta peculiaridade, a pesquisa pode contribuir para reconhecer a importância dos direitos trabalhistas específicos para as gestantes e problematizar os eventuais efeitos reversos que possam prejudicar a inserção das mulheres no mercado de trabalho.

Portanto, esta dissertação vincula-se à temática do desenvolvimento regional sustentável, considerando-se que este extrapola as perspectivas apenas pragmáticas focadas prioritariamente em aspectos econômicos. Com efeito, o desenvolvimento regional é aqui compreendido “como um processo através do qual as sociedades conseguem um maior controle sobre o meio, sobre seu destino político, além de

capacitar seus indivíduos para obter maior controle sobre si mesmo” (PPGDR, 2009). E nada mais adequado para assumir o controle sobre o próprio destino e sobre o destino da sociedade, do que cidadãos bem informados.

Ainda, ao tratar sobre o desenvolvimento regional, Theis (2020, p. 353-354) descreve que:

Desenvolvimento regional é algo bom que não existe, em favor do que dever-se-iam mobilizar energias, em resposta a algo ruim que existe, isto é, desigualdades (sociais, econômicas, políticas...) entre regiões, as disparidades regionais. De que resultam mesmo essas disparidades regionais? Numa economia capitalista, o desenvolvimento das forças produtivas sobre dado território produz desigualdades, sobretudo, porque, em cada região, a provisão de meios de produção é, quantitativa e qualitativamente, diferenciada, assim como é diferenciada a produtividade de sua força de trabalho.

O autor ainda afirma que o “desenvolvimento regional é algo bom com que se procura combater algo ruim (as desigualdades)” (THEIS, 2020, p. 354).

Como exemplo para coibir coisas ruins, destacamos as lutas dos movimentos sociais feministas e afins, que almejam acabar ou mesmo minimizar as discriminações em detrimento das mulheres. Mesmo com muitos avanços e melhorias, não se pode negar que ainda tais desigualdades entre homens e mulheres permanecem enraizadas. Pior situação encontramos quando olhamos para mulheres gestantes.

O atual momento de pandemia do Covid-19, demonstrou inúmeras vulnerabilidades da nação em âmbito social (abismos sociais pautados pela desigualdade entre classes e sujeitos invisibilizados, inclusive evidenciou mais uma vez o descaso com as mulheres, especialmente as gestantes, as quais são o foco do presente trabalho. Por exemplo, segundo estudo realizado por Takemoto et al. (2020, p. 154-156), o Brasil tem 77% das mortes de gestantes e puérperas por Covid-19 registradas no mundo, sendo que a maior parte das mortes aconteceram durante o puerpério, ou seja, até 42 dias depois do nascimento do bebê. Ainda, segundo o mesmo estudo, o dado revela uma taxa de mortalidade de 12,7% na população obstétrica brasileira, número superior às taxas mundiais relatadas até o momento.

A pandemia de COVID-19 (coronavírus) provocou um efeito dramático nos empregos, meios de subsistência e bem-estar das(os) trabalhadoras(es) e suas famílias e nas empresas em todo o mundo, especialmente as pequenas e médias. Embora certos setores e indústrias tenham se movido online com sucesso, apontando um caminho para inovações interessantes no mundo do trabalho, milhões de

trabalhadoras(es) perderam seus meios de subsistência e muitos mais – especialmente mulheres que estão concentradas em setores altamente expostos – continuam em risco. Isso aponta para a intensificação das consequências trágicas em um mundo do trabalho já precário (ONU, 2020).

Certamente, as políticas públicas de desenvolvimento foram consideravelmente abaladas, ainda que determinadas regiões tenham efeitos mais devastadores que outras. Embora tal problema seja encarado de modo regional e local, deveria ser visto em nível nacional e colaborativo, atendendo a essência do desenvolvimento regional que preza pelo desenvolvimento das mais variadas regiões como pontos de partida e elemento capaz de suscitar o avanço ou mesmo melhorias de outras regiões desprivilegiadas. O que, segundo Carvalho (2014, p. 146) não acontece, porque:

A administração pública no Brasil é descentralizada em relação aos Estados e aos Municípios, por força da própria autonomia que lhes é conferida pela Constituição. Essa autonomia é, entretanto, relativa, pois na prática a maioria dessas unidades administrativas, particularmente as das regiões mais pobres, como o Norte e o Nordeste, depende econômica e financeiramente das transferências realizadas pela União, v. g., as relativas aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios e ao Fundo Especial. A mobilização desses instrumentos por parte do governo da União contribui, de certa forma, para o fortalecimento do processo de centralização das decisões administrativas.

Tais palavras sugerem que a descentralização e o planejamento em nível nacional, com a participação e engajamento efetivo dos Estados, é essencial para as pretensões de desenvolvimento.

Neste aspecto desenvolvimentista e de essência colaborativa em prol dos interesses comuns, finalizamos destacando que nas propostas governamentais atuais, somente o desenvolvimento não basta, este deve se dar de modo sustentável, sendo que tal ocorre ao colocar o indivíduo como epicentro do desenvolvimento. Nas palavras de Christian Luiz da Silva (2005, p. 10), “o desenvolvimento sustentável é de todas as pessoas, por todas as pessoas e para todas as pessoas”. Pelo que, para que possamos alcançar ou avançar na proposta de desenvolvimento sustentável, precisaremos de políticas públicas e legislações efetivas em prol da igualdade, sob pena de o desenvolvimento sustentável se tornar privilégio de poucos.

No que diz respeito ao percurso metodológico da pesquisa, durante a fase exploratória promovemos algumas buscas acerca da temática em sites de internet.

Na base de busca do Scielo, com a expressão “representação social” encontramos 1.032 resultados no Brasil, sendo 294 de 2014 a 2018, lapso temporal que serviu de parâmetro para sequência das buscas; com a expressão “representação social sobre o trabalho” de 2014 a 2018 encontramos 38 resultados no Brasil; com a expressão “representação social sobre o trabalho das gestantes” de 2014 a 2018, não encontramos resultados no Brasil. Por fim, fazendo a busca pela expressão “representação social sobre o trabalho das gestantes em ambientes insalubres” de 2014 a 2018, também não encontramos resultados no Brasil.

A busca de publicações via Repositório Institucional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, especificamente no tocante a pós-graduação, retornou os seguintes resultados: expressão “representação social”, 1.404 trabalhos; fazendo busca pela expressão “representação social sobre o trabalho” encontramos o mesmo número de trabalhos obtidos com a expressão anterior. Mas, quando a busca se fez pela expressão “representação social sobre o trabalho das gestantes” encontramos apenas 50 trabalhos publicados; então, com a expressão “representação social sobre o trabalho das gestantes em ambientes insalubres”, foram apenas 7 os trabalhos encontrados.

Em relação a tais buscas, destacamos que os resultados são oriundos da semelhança de uma ou outra palavra ou expressão utilizada na busca, vez que nenhum trabalho específico acerca da temática proposta foi encontrado. Assim, notamos que os estudos pautados na Teoria das Representações Sociais têm sido bastante utilizados para diversas temáticas, inclusive afetas a área jurídica, como por exemplo: representações sociais de mães sobre os direitos humanos (QUEIROZ, 2013), representações sociais do biodireito elaboradas pelos estudantes de enfermagem e direito (SOUSA et.al., 2007), representações sociais e acesso à justiça (DE PAULA, 2012), representações sociais acerca da redução da menoridade penal (HICKMANN et.al., 2017) e representações sociais de lei, crime e injustiça em adolescentes (MENIN, 2005). Todos os estudos evidenciam e provocam a reflexão de como as pessoas diferem de acordo com os usos e costumes dos espaços que ocuparam ou ocupam, enfatizando a importância dos estudos envolvendo representações sociais, a fim de que os mais variados anseios das pessoas venham à tona. O engajamento da sociedade civil organizada para a reivindicação de políticas públicas efetivas são elementos de extrema relevância para que tais anseios sociais sejam alcançados.

Por fim, observamos que nenhum dos estudos encontrados abordou de maneira direta a temática proposta, qual seja, as representações sociais sobre a proteção legal da gestante que desenvolve atividades insalubres. Ademais, tal temática se mostra atrelada ao desenvolvimento regional, considerando-se estar diretamente ligada ao mercado de trabalho das mulheres, que inclusive é objeto de garantia constitucional.

A pesquisa, sem prejuízo do material teórico envolto a matéria, apropriou-se da teoria das representações sociais, de Serge Moscovici (2007), que se apresenta como teoria e método ao mesmo tempo (TEIXEIRA; MACHADO; FRANCESCHETTO, 2014).

Na sua vertente metodológica, a teoria considera “a diversidade dos indivíduos, atitudes e fenômenos, em toda sua estranheza e imprevisibilidade” (MOSCOVICI, 2007, p. 79). Minayo (2008, p. 108) complementa dizendo que “as representações sociais se manifestam em palavras, sentimentos, condutas [...]. Ou seja, as representações são “teorias do senso comum” [...] (PLACCO; VILLAS BÔAS; SOUSA, 2012). Para Moscovici (2007, p. 54), por meio da teoria das representações sociais tornamos “familiar o não-familiar, ou a própria não-familiaridade”.

Ademais, segundo Sá (1998, p. 65):

No caso de escolher a teoria das representações sociais inaugurada por Moscovici, como gostaríamos que fizesse, o jovem pesquisador terá ainda à sua frente novas decisões a tomar e talvez novas escolhas a fazer. A *grande teoria* das representações sociais – como chamamos (Sá, 1996) as proposições originais básicas de Moscovici – desdobra-se em três correntes teóricas complementares: uma mais fiel à teoria original, liderada por Denise Jodelet, em Paris; uma que procura articulá-la com uma perspectiva mais sociológica, liderada por Willem Doise, em Genebra; uma que enfatiza a dimensão cognitivo-estrutural das representações, liderada por Jean-Claude Abric, em Aix-en-Provence.

Para esta pesquisa optou-se pela corrente liderada por Jean Claude Abric, qual seja, a que propôs a abordagem do núcleo central de representação (SÁ, 1996). Salientamos que os elementos metodológicos serão melhor aprofundados em capítulo próprio, que discriminará os procedimentos metodológicos da investigação.

A presente dissertação está organizada em mais 3 capítulos além deste tópico introdutório. O primeiro traz um contexto histórico do trabalho em aspectos mundiais e depois nacionais, seguido de apresentação dos avanços legais sobre o trabalho das mulheres, até os tempos atuais. Referenciado com maior ênfase na Constituição da

República Federativa do Brasil de 1988 e na Consolidação das Leis do Trabalho (2017), destaca o embate acerca do artigo 391-A deste texto legislativo. Ato contínuo, tratamos a questão da (des)igualdade de gênero e finalizamos expondo conceitos e elementos da teoria das representações sociais que foi escolhida para amparar a pesquisa.

No segundo capítulo, expomos a metodologia utilizada na pesquisa, aprofundando a abordagem do núcleo central das representações sociais, referenciado os procedimentos de coleta de dados, bem como as participantes da pesquisa e por fim, a forma com que foram tratados e analisados os dados coletados.

No terceiro e último capítulo, fizemos a exposição dos dados coletados e sua análise, dividindo em subitens de acordo com os instrumentos de coleta de dados aplicados.

Finalmente, tecemos as considerações finais, buscando explicitar as contribuições da pesquisa para as discussões acerca da temática, identificando também as limitações, visto que este é apenas mais um aparato científico e auxiliar, que nem de longe pretende ser visto como algo conclusivo e finalizador.

CAPÍTULO 1

O DIREITO TRABALHISTA E A PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER

A palavra trabalho, segundo “alguns dicionários etimológicos, deriva do latim vulgar *tripaliare*, que significa “martirizar com o *tripalium*” (instrumento de tortura composto de três paus)”, sugerindo ser uma espécie de castigo, algo penoso e dolorido (BARROS, 2010, p. 53). Tal conceito se altera ao longo do tempo, estabelecendo, na sociedade moderna, o trabalho realizado de forma remunerada ou não. Para fins desta pesquisa, maior ênfase se dará ao trabalho remunerado e regulamentado pela legislação celetista, sem com isto desprezar outras formas de trabalho.

Ao definir trabalho, Carmo (1992, p. 16) diz que: “no latim vulgar, ela significa ‘pena ou servidão do homem à natureza’. Inicialmente considerado esforço de sobrevivência, o trabalho transformou-se ao longo da História em ação produtiva, ocupação e, para muitos, algo gratificante em termos existenciais”. Tal definição evidencia as constantes transformações dos espaços, que por sua vez mudam a forma de ver e pensar a cada momento da história, demonstrando a importância/necessidade de estudos sociais constantes.

Importante salientar ainda que o crescimento desmedido do capital pode nos levar a retrocessos, inclusive provocando a precarização do mercado do trabalho. Tal preocupação assim já foi demonstrada por Antunes (2011, p. 417) que disse:

Estamos, portanto, frente a uma nova fase desconstrução do trabalho sem precedentes em toda era moderna, ampliando os diversos modos de ser da informalidade e da precarização do trabalho. Avançando na formulação, no atual contexto de crise estrutural do capital, parece que estamos adentrando uma nova era de precarização estrutural do trabalho em escala global.

Esta pesquisa vislumbra verificar possíveis efeitos negativos de texto legal, que caso sejam configurados estarão agindo em prol da temida precarização acima referenciada, em claro exemplo de desconstrução do trabalho. Assim, para melhor compreensão e delimitação da temática proposta, o primeiro capítulo está organizado em quatro tópicos. No primeiro fazemos alguns apontamentos sobre a história do direito do trabalho; no segundo tratamos sobre a proteção legal que é destinada ao trabalho da mulher; já no terceiro, enfatizamos as proteções atinentes ao trabalho da

mulher em âmbito nacional atualmente. Por fim, fazemos algumas breves considerações acerca da proteção legal do trabalho e a questão do gênero.

1.1 APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO

Inicialmente é cabal destacar a quão longa, difusa e constante é a estrada do labor. Neste sentido, reiteramos que embora nosso foco de pesquisa esteja pautado no trabalho formal/celetista, não podemos de modo algum desprezar outras formas de trabalho, sejam eles informais ou mesmo àqueles domésticos praticados diariamente após as longas rotinas de trabalho. Sim, atualmente, mesmo com a evolução dos meios de produção e supostas facilidades de trabalho, continuamos tendo dupla ou tripla jornada de trabalho, embora estas não ocorram de modo simultâneo e nem formal.

Como sugere Antunes (1999, p. 56):

Façamos um desenho do que se passa no mundo do trabalho e no mercado de trabalho hoje. Talvez pudéssemos começar dizendo que nas últimas duas décadas e meia, de meados dos anos 70 para cá, o mundo produtivo do capital sofreu transformações muito profundas. Frente a uma crise estrutural de dimensões abrangentes, cujas conseqüências nós estamos vivendo hoje [...].

Segue Antunes (1999, p. 55-56):

Num contexto de crise, iniciada nos anos 70, as várias formas de produção, ou melhor dizendo, a forma de produção então dominante, que era caracterizada pelo que eu chamo do binômio taylorismo-fordismo, aquela grande indústria concentrada, com produção em série, com os controles do cronômetro, com as empresas verticalizadas, geradoras de um operariado produtivo de massa, aquele desenho produtivo taylorista e fordista (que, como disse Henry Ford, permitiria ao consumidor a opção de escolher entre o Ford modelo T cor preta ou outro Ford modelo "T" cor preta e que foi genialmente satirizado por Chaplin no filme Tempos Modernos), aquele padrão produtivo, vigente na indústria e mesmo nos serviços, ao longo praticamente de todo o século XX, deu sinais de esgotamento.

Confirmamos assim a dimensão, difusão e constante mutação do espaço laboral, de modo que, para se manter a ordem ou mínima organização, durante tais modificações temporais, tivemos o surgimento e adequação do campo legislativo em relação as relações laborais, acerca das quais faremos um apanhado a partir de agora.

Em termos legais e pragmáticos o Direito do Trabalho em si, compreendendo Direito Individual e Coletivo, pode ser definido como:

[...] complexo de princípios, regras e institutos jurídicos que regulam a relação empregatícia de trabalho e outras relações normativamente especificadas, englobando, também, os institutos, regras e princípios jurídicos concernentes às relações coletivas entre trabalhadores e tomadores de serviços, em especial através de suas associações coletivas (DELGADO, 2015, p. 47).

Para Barros (2010, p. 54), seu surgimento se deu no mundo greco-romano, onde o trabalhador era tratado como objeto (coisa), permitindo-se inclusive a sua comercialização e em forma única de escravidão. A escravidão retirava da pessoa a capacidade de responder por si, visto que se tornava propriedade de seu senhor, não tendo assim qualquer direito humano resguardado quiçá em relação ao seu trabalho.

Em relação a condição de escravo Barros (2010, p. 55), complementa:

Nessas circunstâncias, o escravo enquadrava-se como objeto do direito de propriedade, não como sujeito de direito, razão pela qual se torna inviável falar-se de um Direito do Trabalho enquanto predominava o trabalho escravo. É que o contrato de trabalho, núcleo de nossa disciplina, pressupõe a existência de dois sujeitos de direito: empregado e empregador. Ausente um dele, a relação jurídica está fora de sua tutela.

Notamos que neste dado momento quaisquer direitos além do mínimo existencial não eram privilegiados ou mesmo cogitados. A escravidão, embora considerada legal, não era escolha, mas sim único meio de subsistência e vida – para os escravos – pois sem tal exercício ficavam completamente alheios a qualquer alimento, espaço de ocupação e proteção. Ou seja, lançados à própria sorte, a qual duvidamos que existia em tal época.

Nesta seara, Martins (2013, p. 4), diz que na servidão durante a Idade Média, os servos usufruíam da terra de propriedade do senhor feudal, entregando parte do que ali produziam a ele e recebendo em troca a permissão do uso da terra e a proteção militar e política. Também, estavam presentes as corporações de ofício, que segundo Martins (2013, p. 5), eram reuniões de trabalhadores com ofício comum, orquestradas por um mestre que transmitia seus conhecimentos aos aprendizes, sendo que estes chegavam a trabalhar até 18 horas por dia.

Ainda, Martins (2013, p. 6), afirma que “a Revolução Francesa de 1789 e sua Constituição reconheceram o primeiro dos direitos econômicos e sociais: o direito do trabalho”. Neste momento, as corporações de ofício lá existentes foram abolidas por

não serem compatíveis ao ideal de liberdade pregado nesse marco histórico, que preconizava o livre exercício de qualquer profissão.

Ainda, merece destaque o fato que tais reconhecimentos fizeram referência especialmente aos homens, ficando tal época também marcada pela luta encampada por Marie Gouze (1748-1793) que assinava Olympe de Gouges, que em 1791 propôs a Assembleia Nacional da França a Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã (GOUGES, 1791) para igualar-se à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pela Assembleia Nacional, em 1789. Olympe guilhotinada em 1793, fora condenada como contra revolucionária e denunciada como uma mulher "desnaturada".

Nascimento (2009, p. 45), por sua vez, diz que a partir desta evolução histórica necessário se fez o surgimento de normas regularizadoras das relações de trabalho, as quais vieram à tona na Constituição do México, promulgada em 1917. A carta constitucional elencava direitos trabalhistas, dentre os quais o artigo 123 que limitava a jornada diária em 8 horas sem prejuízo de outros.

Em 1919 surgiu o Tratado de Versalhes, que além de ser o tratado de paz que oficialmente encerrou a Primeira Guerra Mundial, deu origem a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual vislumbrava primordialmente regular as relações laborais para preservar a dignidade dos trabalhadores, conforme discorre Saraiva (2008, p. 37):

Em 1919, surge o Tratado de Versalhes, criando a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a principal função de estabelecer regras gerais internacionais envolvendo a relação empregatícia, através de Convenções e recomendações, sempre tendo em conta a proteção da dignidade do trabalhador.

Sequencialmente, ainda em 1919, houve a promulgação da Constituição Alemã contemplando regramentos relacionados as relações de trabalho, bem como a Carta del Lavoro da Itália em 1927 (NASCIMENTO, 2009, p. 45).

Tais passagens são responsáveis pela disseminação dos regramentos laborais que foram se espalhando pelo mundo em larga escala, pelo que passamos a trabalhar acerca do surgimento e evolução de tais regramentos no Brasil.

Sobre a história do Direito do Trabalho no Brasil, Saraiva (2008, p. 37), cita a Constituição de 1824 como responsável pela extinção legal das corporações de ofício, através do que os ofícios e profissões passaram a ser exercidos com maior liberdade.

Referida constituição, contudo, outorgada por D. Pedro I, mesmo possuindo 179 artigos não assegurou direitos trabalhistas; e sob influência das ordenações portuguesas, priorizou outros direitos tal como a inviolabilidade dos direitos civis e políticos (FRANCO FILHO, 2013). Notoriamente em período marcado pelo poderio das classes dominadoras, tais direitos eram privilégio destes.

Nascimento (2011, p. 88), diz que somente a partir da abolição da escravidão no Brasil em 1888, através da Lei Áurea, e após a proclamação da República no ano seguinte (1889), surgiram os primeiros embates acerca das relações laborais almejando a criação de direitos trabalhistas. Para Delgado (2013, p. 101), este é o marco do direito do trabalho no Brasil, vez que com a libertação dos escravizados, surgiram efetivamente as relações de emprego.

Após, tivemos a Constituição de 1891. No entanto, somente durante o governo de Getúlio Vargas o país incluiu em sua constituinte os direitos trabalhistas. Neste sentido Nascimento (2009, p. 51), assinala que em 1934 a Constituição Brasileira contemplou normas de Direito do Trabalho tratando do pluralismo sindical, como a autorização para criação na mesma base territorial de mais de um sindicato da mesma categoria profissional ou econômica.

Em sequência, adveio a Constituição de 1937, acerca da qual Martins (2013, p. 11), aponta que:

A Carta Constitucional de 10-11-1937 marca uma fase intervencionista do Estado, decorrente do golpe de Getúlio Vargas. Era uma constituição de cunho eminentemente corporativista, inspirada na *Carta del Lavoro*, de 1927, e na Constituição Polonesa. O próprio art. 140 da referida Carta era claro no sentido de que a economia era organizada em corporações, sendo considerados órgãos do Estado, exercendo função delegada do poder público.

Garcia (2015, p. 4), relata que esta Constituição teve “a intervenção do Estado como característica do sistema corporativista, instituindo o sindicato único, vinculado ao Estado, além de proibir a greve”. Em decorrência disto, em 1942 a classe trabalhadora sofreu grande impacto ante a supressão de alguns direitos trabalhistas decorrentes da Constituição de 1934, acerca dos quais sequer poderiam manifestar-se em grande escala, considerando que o direito de greve já não mais existia, provocando instabilidade social.

Deste modo, ainda sob gestão de Getúlio Vargas, conforme Nascimento (2009, p. 52), em 1943 ocorreu a criação de texto específico para regular as relações

de trabalho e emprego, surgindo então a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fruto da sistematização das leis esparsas existentes na época, acrescida de alguns novos institutos criados pelos juristas que a elaboraram.

Adiante, a fim de complementar a Consolidação das Leis do Trabalho, a Constituição de 1946 restabeleceu o direito de greve bem como transformou a Justiça do Trabalho, que até então era de natureza administrativa (criada em 1936) alocada em órgão do Poder Judiciário (NASCIMENTO, 2009, p. 51).

Nascimento (2009, p. 51), menciona ainda que a Constituição de 1967 instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado em 1966 por Lei Ordinária. Finalmente, em 1988 foi elaborada a atualmente vigente Constituição da República Federativa do Brasil, que, sem prejuízo de outros, em seu artigo 7º contempla os direitos dos trabalhadores como parte do capítulo dos direitos sociais.

Sobre a referida Constituição, descreve Delgado (2013, p. 117):

A Constituição de 1988 trouxe, nesse quadro, o mais relevante impulso já experimentado na evolução jurídica brasileira, a um eventual modelo mais democrático de administração dos conflitos sociais no país. Impulso relevante se cotejado com a história anterior do Direito Laboral pátrio. Impulso tímido, se comparado com as experiências de países centrais. Impulso contraditório, se posto a análise com diversos outros dispositivos da mesma Constituição, que parecem indicar em sentido inverso à automatização social e à própria democratização do Direito do Trabalho.

Ainda, Basile (2012, p. 20), a respeito da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, enfatiza que:

[...] em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a nossa atual Constituição Federal, contendo o capítulo “Direitos Sociais” (no título Direitos e Garantias Fundamentais), onde restam contemplados todos os principais direitos e garantias dos trabalhadores, que ora não podem ser abolidos nem por emenda constitucional [...].

Cabe enfatizar que todas estas etapas de construção social, aqui representadas pela esfera legislativa, nem sempre advieram da vontade governamental ou estatal. Muito pelo contrário, foram em sua maioria permeadas ou antecedidas por muitos movimentos sociais, que através de ações coletivas construíram pautas reivindicativas para o Estado. Neste sentido, Diane e Bison (2010, p. 221), destacam:

[...] vemos os processos de movimento social como exemplos de ação coletiva com clara orientação para o conflito com relação a oponentes sociais

e políticos específicos, conduzida no contexto de densas redes interorganizacionais, por atores ligados por solidariedades e identidades compartilhadas que precedem e sobrevivem a coalizões e campanhas específicas (...). Em primeiro lugar, a experiência dos movimentos sociais está inextricavelmente ligada à expressão pública de um conflito social. A ação coletiva não somente se orienta para o trato de problemas coletivos, para corrigir injustiças, conquistar bens públicos, atacar fontes de descontentamento, ou expressar apoio a certos valores ou princípios morais; ela o faz identificando alvos para os esforços coletivos, especificamente articulados em termos sociais ou políticos.

Desta maneira, não há como negar a importância e necessidade da atuação e presença constante dos mais diversos movimentos sociais para o auxílio na construção de uma sociedade mais equânime e justa, contribuindo especialmente dentro do contexto exposto para a adequação e melhoria do contexto legislativo mediante demandas ao poder legislativo. Ainda neste sentido e como mais um exemplo da importância dos movimentos sociais na concretização de direitos e leis, Saad (2010, p. 20), assevera que os:

Movimentos sociais de liberação de costumes e de defesa dos direitos civis das mulheres contribuíram substancialmente para transformar a família e o casamento, antes destinos certos da mulher, agora um de seus projetos de vida, planejado, adiado e concretizado como decorrência de seu livre arbítrio, ao lado da carreira profissional e da opção pela maternidade.

Assim, finalizamos os históricos envoltos a temática destacando a título complementar a ocorrência da recente Reforma Trabalhista em 2017. Esta é mais um capítulo desta história, acerca da qual as discussões e embates vêm sendo sujeitas ao crivo do judiciário que, por sua vez, começa a consolidar suas interpretações e convencimentos em relação aos casos concretos por meio das Varas do Trabalho e demais órgãos, bem como em termos de constitucionalidade através dos julgados do Supremo Tribunal Federal, enquanto guardião da Constituição.

Embora aqui trataremos apenas de um ponto da reforma, certo é que a referida reforma desde a sua proposição e, especialmente, após a sua aprovação, vem sendo objeto de constantes e duras críticas, especialmente por sugerir precarização e exposição do trabalhador a riscos.

Neste sentido Lacaz (2019, p. 680), enfatiza: “um dos aspectos mais perversos da Lei nº 13.467/2017 é a possibilidade de terceirização de todas as atividades. Isto traz queda do nível salarial, pois terceirizados ganham menos, têm jornadas de trabalho mais longas, menor estabilidade e menos direitos”.

Ainda, Minayo e Gualhano (2019, s/n), asseveram que:

A Saúde do Trabalhador cada vez mais é tratada junto com a questão ambiental, desde que a consciência social entendeu que o ecossistema que garante a produção precisa assegurar também a reprodução sustentável. Portanto, torna-se impossível hoje, promover a saúde do trabalhador sem cuidar das condições ambientais e sociais em que o trabalho se desenvolve e vice-versa.

Uma vez mencionadas as construções históricas e conjunturais do contexto trabalho, avançamos em nossa temática traçando algumas notas acerca da mulher dentro deste contexto e ante a legislação brasileira.

1.2 AS MULHERES E A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA

Inicialmente, salientamos que trataremos o termo mulheres de forma genérica, sem desprezar ou mesmo desconsiderar que diferentes elementos de discriminação e desigualdade perpassam seus corpos, através de marcadores sociais de gênero, raça e classe. Acerca das desigualdades sociais e raciais, destacamos a crítica de Bell Hooks (2015, p. 202-203):

Minha crítica persistente foi construída por minha condição de membro de um grupo oprimido, por minha experiência com a exploração e a discriminação sexistas e pela sensação de que a análise feminista dominante não foi a força que moldou minha consciência feminista. Isso se aplica a muitas mulheres. Há mulheres brancas que nunca tinham cogitado resistir à dominação masculina até o movimento feminista criar uma consciência de que elas poderiam e deveriam. Minha consciência da luta feminista foi estimulada pela circunstância social. Tendo crescido em uma família negra do sul dos Estados Unidos, de classe trabalhadora e dominada pelo pai, eu vivenciei (como aconteceu com minha mãe, minhas irmãs e meu irmão) diferentes graus de tirania patriarcal, e isso me deixou com raiva - deixou-nos todos com raiva. A raiva me fez questionar a política de dominação masculina e me permitiu resistir à socialização sexista. Frequentemente, as feministas brancas agem como se as mulheres negras não soubessem que a opressão machista existia até elas expressarem a visão feminista. Elas acreditam estar proporcionando às mulheres negras "a" análise e "o" programa de libertação. Não entendem, não conseguem sequer imaginar, que as negras, assim como outros grupos de mulheres que vivem diariamente em situações de opressão, muitas vezes adquirem uma consciência sobre a política patriarcal a partir de sua experiência de vida, da mesma forma com que desenvolvem estratégias de resistência (mesmo que não consigam resistir de forma sustentada e organizada).

A historiadora Michelle Perrot (1992, p. 185), salienta que na narrativa da história hegemônica, “muitas vezes a mulher é excluída”. Neste sentido, Wolff e Possas (2005, p. 585), discorrem:

Durante muito tempo as mulheres não foram consideradas sujeitos da história e, portanto, estiveram excluídas das narrativas dos historiadores. O panorama atual da historiografia brasileira parece ter mudado significativamente, demonstrando a presença desses novos sujeitos, adensando as discussões teóricas e sugerindo a inserção de novos conceitos bem como de outras abordagens.

Conforme a historiadora Silvia Federici (2017), nos séculos XV e XVI as mulheres tiveram seus saberes e conhecimentos atrelados a bruxaria, dando margem a notória fase de caça às bruxas. Em tal período elas eram preteridas e submetidas aos mandos e desmandos dos homens, sendo que todas, senão a maioria das proposições de cada época insistiam e reforçavam o aspecto binário de masculino e feminino. Na época a que se refere Federici, as considerações legislativas tratavam a mulher como sexo frágil e limitada por questões morais, que, por exemplo, em dados momentos lhe impediam o desempenho de trabalhos em horários noturnos.

Ainda sobre o aspecto moral em relação as mulheres, Lopes (2006, p. 413), aponta que: “Dentre os argumentos morais podemos divisar duas espécies: aqueles referentes à moralidade sexual e os referentes à preservação da estrutura familiar”. Em âmbito laboral, ante a cultura patriarcal predominante e latente, a submissão da figura da mulher ao homem se mantinha, tanto que segundo relatos de Lopes (2006, p. 416):

Em 1918, quando se discutia o projeto de Código do Trabalho no Brasil (que não chegou a ser aprovado), a possibilidade de trabalho da mulher casada sem prévia autorização do marido sofreu forte oposição por parte dos parlamentares da época. Ficou registrada a oposição do deputado Augusto de Lima, aplaudido pelos presentes [...].

Como se não bastasse, outras passagens legislativas afetas as mulheres também provocaram efeitos adversos, vindo a prejudicar ou mesmo inviabilizar o acesso ao mercado de trabalho para as mulheres em dados momentos, pelo que ajustes foram feitos, especialmente no capítulo celetista, cuja materialidade ocorreu em 1943. Sobre esse aspecto, Duarte (2003, p. 152-153), pontua que:

Quando começa o século XIX, as mulheres brasileiras, em sua grande maioria, viviam enclausuradas em antigos preconceitos e imersas numa rígida indigência cultural. Urgia levantar a primeira bandeira, que não podia ser outra senão o direito básico de aprender a ler e a escrever (então reservado ao sexo masculino). A primeira legislação autorizando a abertura de escolas públicas femininas data de 1827, e até então as opções eram uns poucos conventos, que guardavam as meninas para o casamento, raras escolas particulares nas casas das professoras, ou o ensino individualizado, todos se ocupando apenas com as prendas domésticas. E foram aquelas

primeiras (e poucas) mulheres que tiveram uma educação diferenciada, que tomaram para si a tarefa de estender as benesses do conhecimento às demais companheiras, e abriram escolas, publicaram livros, enfrentaram a opinião corrente que dizia que mulher não necessitava saber ler nem escrever.

Estabelecendo relações com o que ocorria em outros países, durante a segunda metade do século XX, Duarte (2003, p. 165), ainda, assinala que:

Enquanto nos outros países as mulheres estavam unidas contra a discriminação do sexo e pela igualdade de direitos, no Brasil o movimento feminista teve marcas distintas e definitivas, pois a conjuntura histórica impôs que elas se posicionassem também contra a ditadura militar e a censura, pela redemocratização do país, pela anistia e por melhores condições de vida. Mas ainda assim, ao lado de tão diferentes solicitações, debateu-se muito a sexualidade, o direito ao prazer e ao aborto. “Nosso corpo nos pertence” era o grande mote, que recuperava, após mais de sessenta anos, as inflamadas discussões que socialistas e anarquistas do início do século XX haviam promovido sobre a sexualidade. O planejamento familiar e o controle da natalidade passam a ser pensados como integrantes das políticas públicas. E a tecnologia anticoncepcional torna-se o grande aliado do feminismo, ao permitir à mulher igualar-se ao homem no que toca à desvinculação entre sexo e maternidade, sexo e amor, sexo e compromisso.

Como visto nas palavras de Duarte, a igualdade em termos legais no contexto nacional tardou e ocorreu em razão de diversas outras problemáticas que suplantavam a então luta pela igualdade. Porém, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a igualdade entre homens e mulheres se consolidou e tudo parecia estar resolvido.

A assembleia constituinte, com intuito igualitário, trouxe em seu texto menções legais protetivas a mulher, “diferenciando-as” dos homens, mas buscando romper com as desigualdades. O que acaba por provocar discussões, no que se refere ao fato de que tais proteções diferenciadas acabam por gerar benefícios ou prejuízos às mulheres quando correlacionadas aos homens. Em suma, é campo de constante e histórica discussão, enfatizando que as diferenças dos gêneros são respeitadas e conhecidas, devendo ser consideradas e tratadas de modo aberto e constante, a fim de que não se convertam ou possam configurar desigualdades.

No mesmo sentido, resta vigente, mesmo sendo objeto de discussão, análise e adequação constantes o Capítulo III do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho que trata da proteção do trabalho da mulher. Para ilustrar a constante discussão, especificamente ao Capítulo III, mesmo após a reforma, continua intacta a disposição do artigo 390 que limita o trabalho da mulher em serviço que demande

emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos em trabalho contínuo ou 25 (vinte e cinco) quilos em trabalhos ocasionais.

Para muitos, tal limitação restringe o mercado de trabalho da mulher e poderia ser flexibilizada; para outros é medida da mais salutar justiça que deve se manter intacta. As discussões maiores podem surgir a partir das mulheres que entendem ser plenamente capazes de exercer atividades que extrapolem os limites legais e diante disto afirmam que o texto legal impeditivo é discriminatório em relação aos homens, visto que pelo texto legal, em termos sumários e diretos, trabalhos que demandem força muscular superior a 25 (vinte e cinco) quilos até 60 (sessenta) quilos, limite estabelecido no artigo 198 do texto legal em comento, são exclusivamente masculinos nos termos da legislação vigente.

O referido capítulo de proteção da mulher encontra-se dividido em seções, das quais destaca a Seção V que faz referência à proteção da maternidade, também constantemente alvos de críticas, discussões e adequações ante a diferenciação protetiva em razão das peculiaridades do gênero que podem sugerir desigualdade e são ponto chave desta pesquisa. Esta seção legislativa almeja primordialmente proteger a maternidade, que compreende a mulher e o bebê (nascituro).

Talvez esta seção seja a que traga maiores discussões em referência ao trabalho da mulher ante a exclusividade biológica do ato gestacional pertencer a ela. Por isso, autores como Barros (1995), são enfáticos em afirmar que os encargos gestacionais vão muito além da concepção, tratando-se “de um processo psicológico complexo, de intensa atividade emocional, que testa tanto as reservas físicas e psíquicas quanto a sua aptidão para criar uma nova vida”. O que, por sua vez lhe traz proteções diferenciadas em relação aos homens.

Neste contexto de (des)igualdade entre homens e mulheres em relação aos direitos e responsabilizações decorrentes da maternidade, Cattoni e Marques (2020), enfatizam que:

O direito fundamental à igualdade entre homens e mulheres, os direitos fundamentais à licença-maternidade e à licença-paternidade e a corresponsabilização de mães e pais pela assistência, criação e educação dos filhos menores, longe de sanar a desigualdade de gênero, lança a igualdade, a maternidade e a paternidade como problemas político-constitucionais com os quais a comunidade política terá de lidar.

Sobre este aspecto Souza e Guedes (2016), evidenciam que:

O relaxamento das fronteiras entre o mundo produtivo (homens) e reprodutivo (mulheres) tem contribuído com a possibilidade de as mulheres participarem do mundo produtivo, mas não reveste o afastamento dos homens do mundo doméstico. Acontece que, através desse fenômeno, o adensamento das mulheres nas fronteiras públicas não é acompanhado de uma revisão dos limites das responsabilidades privadas femininas. Isso significa que a esfera de reprodução da família como educação e demais cuidados continua, em grande medida, a cargo das mulheres.

Desse modo, a dicotomia público/privado que está associada ao trabalho remunerado/não remunerado e que contribui com a divisão sexual do trabalho é reconfigurada, mas sem mudança significativa, ou estrutural, em sua essência. As atribuições socialmente definidas para homens e mulheres, no fim das contas, permanecem nas concepções culturais, uma vez que delegam ainda às mulheres as responsabilidades da reprodução social.

Ainda sobre os aspectos legais das relações de trabalho de mulheres, Moraes (2002, p. 36), diz que:

A desigualdade na lei se produz quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos.

Dito isto, salutar destacar que para fins desta pesquisa, focalizamos as disposições do *caput* e incisos do artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho que dizem respeito à proteção da gestante e lactante que desempenha seus trabalhos em atividades insalubres, limitando-se as análises à gestante. Há um embate acerca desse artigo, que faz referência à proteção legal da gestante nas atividades insalubres.

Acerca das atividades insalubres o texto celetista, mais precisamente no seu artigo 189, diz que:

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Em razão disto, as(os) trabalhadoras(es) que desempenham atividades laborais recebem uma remuneração adicional, de acordo com a classificação do grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo), na forma do artigo 192 da CLT. Também

de acordo com o texto celetista, tal classificação se dá através de normas do Ministério do Trabalho¹, que se vale de perícias feitas por médicos ou engenheiros do trabalho.

Salientamos que a disposição do artigo 394-A da CLT também abarca a lactante, mas que não fez parte dessa pesquisa, que se limitou à gestante. O artigo em questão, em sede originária, adveio de projeto legislativo de 2007 que, após longa tramitação, veio a ser aprovado em 2016 (Lei nº 13.287/2016) passando a constar da seguinte forma:

Art. 394-A. A empregada gestante ou lactante será afastada enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

O mesmo foi aprovado com um parágrafo único² que conferia direito ao salário com o adicional de insalubridade mesmo após a alocação em local salubre. Ocorre que este foi objeto de veto presidencial da então presidente Dilma Rousseff pelo fato de que tal passagem/determinação poderia surtir efeito reverso e provocar a demissão da empregada, conforme palavras do veto, nos seguintes termos:

Ainda que meritório, o dispositivo apresenta ambiguidade que poderia ter efeito contrário ao pretendido, prejudicial à trabalhadora, na medida em que o tempo da lactação pode se estender além do período de estabilidade no emprego após o parto, e o custo adicional para o empregador poderia levá-lo à decisão de desligar a trabalhadora após a estabilidade, resultando em interpretação que redunde em eventual supressão de direitos (BRASIL, 2016).

Nesta concepção, caso não fosse vetado tal disposição do texto legal, o mesmo poderia provocar a demissão da gestante após a estabilidade, pelo que o texto legal aprovado se restringiu ao seu caput que determinava o afastamento para local salubre com a supressão do adicional de insalubridade. Tal dispositivo legal voltou a ser objeto de discussão por parte do Poder Legislativo, que sugeriu a modificação do texto legal através do Projeto de Lei originário nº 6787/2016 que posteriormente foi

¹ O fim do Ministério do Trabalho foi anunciado por Jair Bolsonaro em Medida Provisória publicada nas primeiras horas do governo, no dia primeiro de janeiro de 2019. A pasta existia desde novembro de 1930, criada no governo de Getúlio Vargas como ponte para as relações entre empregadores e empregados.

² Parágrafo único. Durante o afastamento temporário previsto no caput, fica assegurado à empregada gestante ou lactante o pagamento integral do salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade.

aprovado, vindo a converter-se na Lei Ordinária nº 13.467/2017, popularmente conhecida como Reforma Trabalhista³.

A justificativa de sua modificação se deu pelo fato de que o texto legal protetivo vigente, segundo parecer da Comissão Especial que analisou o projeto em questão, estaria provocando efeitos reversos, prejudicando as mulheres, ao invés de protegê-las. Tal proposta foi aceita e aprovada, pelo que o texto legal do artigo 394-A foi desmembrado em *caput* mais três incisos e três parágrafos.

Para fins desta pesquisa, o foco foi o *caput* e os dois primeiros incisos do mesmo, por estarem mais intimamente ligados ao texto anterior, o qual passou a possibilitar o desempenho das gestantes nas atividades insalubres, mediante certas condições, restando assim descrito:

Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:
 I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;
 II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;
 [...]

Dias após sua entrada em vigor, o referido texto legal foi alterado pelo contexto da Medida Provisória nº 808/2017, que visava minimizar imperfeições decorrentes da Reforma Trabalhista, que inclusive poderiam levar a declaração de inconstitucionalidade do texto, alterando assim o texto recém-reformado que passou a vigorar da seguinte maneira:

Art. 394-A. A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos promoveu Ação Direta de Inconstitucionalidade (número 5938) junto ao Supremo Tribunal Federal, objetivando a alteração do texto legal recém-reformado por entender que o mesmo era inconstitucional. O pleito foi atendido em caráter liminar no início de maio de 2019, pelo Ministro Alexandre de Moraes, que determinou a suspensão parcial dos efeitos

³ A Reforma Trabalhista promoveu mais de cem alterações no texto legal, trazendo novas definições a vários temas, como por exemplo férias, banco de horas e jornada de trabalho.

do texto legal em análise enquanto perdurasse a demanda. Sequencialmente, a demanda foi julgada procedente, declarando inconstitucional parte do texto aprovado na reforma, passando o artigo em comento a vigor desde então, da seguinte maneira:

Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:
 I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;
 II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, durante a gestação;
 [...]

Em suma, o texto legal atual vigora basicamente nos mesmos termos daquele de 2016, reformado, com a diferença de que agora as gestantes devem ser afastadas das atividades insalubres, porém sem a supressão do adicional de insalubridade. Ressaltando, que tal direito era o que constava no parágrafo único do texto originário e foi vetado, a fim de evitar possíveis prejuízos a gestante, especialmente no que se refere à manutenção do emprego.

Ressalta-se como visto noutras passagens, que antes Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o contexto protetivo as mulheres nem sempre se refletiam de tal forma. Neste sentido Lopes (2006, p. 410-411), destaca que:

Seriam “protetivas”, por exemplo, as normas que proibiam a mulher de realizar horas extras ou de trabalhar no período da noite. Mas a falsa benignidade destas normas é evidente. Primeiro porque o trabalho do homem também era sobreexplorado e nem por isso se pensou em providências semelhantes; o que comprova que o interesse de “proteger” não era mais que recordar o verdadeiro lugar da mulher na sociedade de então (em casa, cuidando da família). Em segundo lugar porque, em não havendo normas “protetivas”, os salários inferiores pagos às mulheres poderiam contribuir para o desemprego da força de trabalho masculina, já que a opção pelo trabalho da mulher seria mais econômica para o capital. Essa “inversão social” punha em risco a organização hierárquica da família e, conseqüentemente, a autoridade do marido. Essa segunda hipótese não se trata simplesmente de uma “paranóia feminista”. O argumento da preservação da autoridade do “cônjuge varão” (o marido) era abertamente utilizado pelos juristas da época. Na mesma esteira, e declaradamente, a regulamentação do trabalho da mulher foi incentivada como instrumento de garantia da moralidade da época, que impingia à mulher o status de relativamente incapaz. Uma terceira e importantíssima razão, porque revela a rígida divisão sexual do trabalho na ordem patriarcal, é que o trabalho da mulher não poderia impedir a realização de sua principal função: a maternidade.

Em resumo, atualmente, a proteção legal do trabalho da mulher no Brasil, pauta-se basicamente nas disposições constitucionais, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho, que por sua vez, possui capítulo próprio para tal finalidade.

No que se refere ao texto constitucional merecem destaque algumas passagens que se passa a expor. Primordialmente acerca da igualdade de gênero, destacamos o inciso I do artigo 5º do texto constitucional que determina: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

Em relação ao trabalho, o inciso XIII determina que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece”. Especificamente em referência ao trabalho da mulher, destacamos as disposições constantes nos incisos, XVIII, XX e XXX do artigo 7º que tratam da licença e estabilidade da gestante, proteção do mercado de trabalho da mulher e ainda, mantém a determinação de igualdade salarial.

Nessas disposições fica estabelecida a proteção das mulheres no mercado de trabalho e também a proibição da distinção de salários por motivo de sexo, vez que tais determinações são decorrentes ou mesmo estão implícitas na igualdade posta no inciso I do artigo, anteriormente mencionado.

Enfatiza-se também a disposição constante no inciso L do artigo 5º que confere “assegura às presidiárias, condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”, mostrando especial preocupação e cuidado com esta peculiaridade.

Na legislação infraconstitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho se apresenta de forma imediata e, sem prejuízo de outros, contempla as normas de proteção legal do trabalho da mulher. A partir disto, na sequência trataremos de modo mais específico alguns pontos legislativos e a figura da mulher no mundo do trabalho.

1.3 A PROTEÇÃO LEGAL DO TRABALHO E A QUESTÃO DO GÊNERO

As desigualdades de sexo, gênero, raça, dentre outras, ainda se fazem presentes nas relações laborais e são objetos constantes de discussões e adequações. Em razão disto, mesmo sem adentrar com profundidade na temática, teceremos algumas considerações pontuais em referência as mulheres, enfatizando o elemento da maternidade.

Especificamente, as mulheres, mesmo que atualmente a participação destas no mercado de trabalho seja bastante expressiva, continuam sendo discriminadas, muitas vezes em decorrência da sua condição de possível maternidade. Neste sentido, Scavone (2001, p. 150), é enfática: “com toda a certeza, a maternidade ainda

separa as mulheres socialmente dos homens e pode até legitimar em determinados contextos, a dominação masculina”. Ainda conforme a autora: “a realização da maternidade ainda é um dilema para as mulheres que querem seguir uma carreira profissional, já que, nas responsabilidades parentais, ainda são elas as mais sobrecarregadas” (SACAVONE, 2001, p.145).

Em decorrência da globalização, ocorreram mudanças no mercado de trabalho, e, como demonstra Hirata (2011, p. 143):

Os efeitos da globalização, complexas e contraditórias, afetaram desigualmente o emprego masculino e feminino nos anos noventa. Se o emprego masculino regrediu ou se estagnou, a liberalização do comércio e a intensificação da concorrência internacional tiveram por conseqüência um aumento do emprego e do trabalho remunerado das mulheres ao nível mundial, com a exceção da África sub-sahariana. Notou-se um crescimento da participação das mulheres no mercado de trabalho, tanto nas áreas formais quanto nas informais da vida econômica, assim como no setor de serviços. Contudo, essa participação se traduz principalmente em empregos precários e vulneráveis, como tem sido o caso na Ásia, Europa e América Latina.

Em relação ao contexto atual, Hirata (2011, p. 146) salientou:

O contexto atual está profundamente marcado por uma transformação dupla – e paradoxal – do trabalho, caracterizado, por um lado, pela estabilidade requerida pelos “novos modelos de produção” que apela ao forte envolvimento do trabalhador, e, de outro, pela insegurança no emprego devida ao desenvolvimento da flexibilidade do trabalho e ao aumento do desemprego.

Essa autora (2011, p. 148) afirmou, ainda, que:

A atividade feminina continua concentrada em setores como serviços pessoais, saúde e educação. Contudo, a tendência a uma diversificação das funções mostra hoje um quadro de bipolarização: num extremo, profissionais altamente qualificadas, com salários relativamente bons no conjunto da mão-de-obra feminina (engenheiras, arquitetas, médicas, professoras, gerentes, advogadas, magistradas, juizas, etc.), e, no outro extremo, trabalhadoras ditas de “baixa qualificação”, com baixos salários e tarefas sem reconhecimento nem valorização social.

Neste sentido, é de se considerar que os extremos informados pela autora também se mostram presentes no mercado de trabalho masculino, de toda forma é notória a concentração ou divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres. Hirata (2011), a fim de mostrar as desigualdades existentes entre homens e mulheres,

apresenta dados informativos que dão conta que as mulheres que desempenham atividades precárias são bastante superiores as dos homens na mesma condição:

A precarização do trabalho tem consequências diferenciadas para homens e mulheres. Essas últimas são mais atingidas pela precariedade do que os homens. Trabalhos das pesquisadoras Maria Rosa Lombardi e Cristina Bruschini (2008) mostraram claramente que o número de trabalhadores precários mulheres (em torno de 30%) era maior do que o número de trabalhadores precários homens (em torno de 10%) (HIRATA, 2011, p. 17).

Ademais, seja pelo aspecto, físico, moral ou legal, algumas profissões ainda são marcadas como femininas enquanto outras masculinas, como por exemplo, a atividade de doméstica ainda intimamente ligada às mulheres, enquanto a de pedreiro está intimamente ligada aos homens, sendo estes tabus sociais/laborais a serem enfrentados e superados.

As desigualdades se fazem presentes nos meios sociais e, conseqüentemente, a luta deve ser contínua para que estas sejam extintas ou, ao menos, minimizadas. A preocupação desta pesquisa é com os ditames legais protetivos da mulher, especialmente aqueles ligados à maternidade. Em uma sociedade do trabalho precarizado, caso esses dispositivos legais não sejam explicitados e discutidos publicamente, podem provocar efeitos indesejáveis ou reversos, reforçando desigualdades que se pretende extirpar.

No Código Civil de 1916, em vigor até 2002, haviam desigualdades entre homens e mulheres que, segundo Venosa (2014, p. 16) eram expressas na concepção patriarcal vigente na época:

Os Códigos elaborados a partir do século XIX dedicaram normas sobre a família. Naquela época, a sociedade era eminentemente rural e patriarcal, guardando traços profundos da família da Antiguidade. A mulher dedicava-se aos afazeres domésticos e a lei não lhe conferia os mesmos direitos do homem. O marido era considerado o chefe, o administrador e o representante da sociedade conjugal. Nosso Código Civil de 1916 foi fruto direto dessa época.

A partir de tais palavras notamos que as legislações são frutos das características de suas épocas e estão em constante modificação e requerem muita atenção por parte do legislativo, a fim de que distorções temporais não se perpetuem e venham a provocar efeitos reversos a quem quer que seja.

Traços deste sistema patriarcal e machista também restam configurados no próprio texto celetista, que como visto neste trabalho passou por recente reforma, como por exemplo, no artigo 391 diz que:

Art. 391. Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher, o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Ora, será que é preciso fazer menção direta que o fato das mulheres se casarem ou encontrarem-se grávidas não é elemento capaz de findar a relação de emprego, pelo simples fato de que suas aptidões laborais não se extinguem em razão disto? Notadamente tal passagem do texto celetista protetivo às mulheres, demonstra o quão discriminatório era(é) o mercado de trabalho em relação as mulheres, a ponto de ser necessário criar contexto legislativo para demonstrar que a mulher casada ou gestante não se torna inválida, pelo que não só pode como deve trabalhar desde que assim o queira.

Acerca de tais distorções, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT):

Hoje as mulheres compartilham com os homens o tempo de trabalho remunerado, mas não ocorreu um processo equivalente de mudança com relação à redistribuição das responsabilidades sobre as tarefas domésticas. Tampouco produziu-se um aumento significativo na oferta de serviços públicos de apoio a estas tarefas, nem se alcançou uma reorganização da vida social. A legislação trabalhista, a previdência social e as políticas de conciliação determinam a interação entre a vida no trabalho e familiar. Porém, os marcos legais que hoje existem na região apresentam algumas deficiências (OIT, 2009. p. 10-11).

De tal forma é dever social reconhecer que as desigualdades devem ser tratadas de forma desigual sem que isto venha a se confundir com regalias, em prol do mais absoluto equilíbrio da “balança da igualdade”. Ademais, somos cientes que a diversidade de gênero nos dias atuais vai muito além do homem e da mulher. Contudo, essa delimitação se deve aos limites desta pesquisa que busca explorar uma breve passagem do texto legal vigente, mas mesmo assim, ansiando poder trazer parâmetros ou mesmo ampliar os campos de discussão atinentes a iminente busca de igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

No capítulo seguinte serão apresentados os fundamentos teóricos da abordagem estrutural da teoria das representações sociais, que deram sustentação aos procedimentos de coleta e análise de dados da pesquisa.

CAPÍTULO 2

METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Sá (1998, p. 21), é enfático ao dizer que quando decidimos realizar um “estudo em representações sociais”, o que queremos pesquisar é algum fenômeno de representação social. Ainda, conforme o autor:

Os fenômenos de representação social estão “espalhados por aí”, na cultura, nas instituições, nas práticas sociais, nas comunicações interpessoais e de massa e nos pensamentos individuais. Eles são, por natureza, difusos, fugidios, multifacetados, em constante movimento e presentes em inúmeras instâncias de interação social. Assim, estes fenômenos não podem ser captados pela pesquisa científica de um modo direto e completo. Convém que tenhamos sempre isso em mente, não só para exercitar nossa humildade científica, pela qual se admite que as realizações da ciência são simples aproximações da realidade, mas também para tornar nossas próprias aproximações mais criteriosas e merecedoras de crédito.

Nesta linha e cientes de que toda pesquisa é apenas mais um caminho dentre tantos outros, destacamos os dizeres de Morin (2005, p. 350), que expressa: “a necessária consciência crítica em relação à sociedade só pode ser crítica se ela própria estiver aberta à crítica e comportar a sua própria crítica”.

Ademais, segundo Pinto (1979, p. 4):

[...] o país que precisa libertar-se política, econômica e culturalmente das peias do atraso e da servidão, a apropriação da ciência, a possibilidade de fazê-la não apenas por si mas para si, é condição vital para a superação da etapa da cultura reflexa, vegetativa, emprestada, imitativa, e a entrada em nova fase histórica que se caracterizará exatamente pela capacidade, adquirida pelo homem, de tirar de si as ideias que necessita para se compreender a si próprio tal como é para explorar o mundo que lhe pertence, em benefício fundamentalmente de si mesmo.

Com isto se quer dizer que as pesquisas, especialmente as de representações sociais, devem ser realizadas e postas à disposição de todos, indiscriminadamente, e ficarem indefinidamente sujeitas ao crivo das mais variadas críticas, a fim de que os avanços sociais não fiquem restritos a possíveis máscaras de verdades absolutas, oriundas do mais diversos meios, como por exemplo, a mídia.

Por fim, o campo das representações sociais sugere uma enorme variedade de métodos de pesquisa, e neste sentido Almeida (2001, p. 16), diz:

[...] que efetivamente, não temos, até o momento, uma única técnica que permita elucidar, ao mesmo tempo, todas as informações que envolvem o objeto de uma representação. Por esta razão, muitas vezes, sua metodologia de estudo tem sido considerada frouxa, quando efetivamente o que ocorre é que ela se abre para todas as possibilidades necessárias para compreender e explicitar o fenômeno investigado.

De tal maneira, nota-se que mesmo diante desta variedade metodológica que provoca alguns posicionamentos de descrédito para com a teoria, ao traçar uma metodologia clara e objetiva para a pesquisa do fenômeno das representações sociais, os resultados se mostrarão firmes e capazes de refletir certa proximidade com a realidade.

Imbuído de tal intenção, passa-se a discutir a abordagem estrutural da teoria das representações, a qual serviu como supedâneo para os procedimentos de coleta e análise dos dados. Antes, porém, cumpre informar que o projeto desta pesquisa, englobando suas propostas e compartilhamento de dados, foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (CAAE: 22859519.9.0000.5547).

2.1 A ABORDAGEM ESTRUTURAL DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

O conceito de representação social é definido como sendo um tipo de

[...] conhecimento do senso comum: é formada em razão do cotidiano do sujeito; é uma abordagem que se encontra, atualmente, no centro de um debate interdisciplinar, na medida em que se tenta nomear, fazer relações das construções simbólicas com a realidade social; e dirige seu olhar epistêmico para entender como nesta realidade se constrói a leitura dos símbolos presentes no nosso cotidiano (PLACCO; VILLAS BÔAS; SOUSA, 2012, p. 259).

Nessa teoria, as representações sociais são, ao mesmo tempo, um fenômeno e um método de pesquisa (MOSCOVICI, 2007). Como fenômeno, as representações consistem em comportamentos que podem ser estudados; como método, consiste numa teoria que explica o fenômeno ao mesmo tempo em que orienta o seu estudo (TEIXEIRA; MACHADO; FRANCESCHETTO, 2014).

Na sua vertente metodológica a teoria considera “a diversidade dos indivíduos, atitudes e fenômenos em toda sua estranheza e imprevisibilidade”, tendo por objetivo “descobrir como os indivíduos e grupos podem construir um mundo

estável, previsível, a partir de tal diversidade” (MOSCOVICI, 2007, p. 79). Já, enquanto objeto de estudo, as representações sociais são formas de conhecimento, elaborados socialmente e partilhados, que permitem a construção de uma realidade comum a determinado grupo social.

Segundo Minayo (2008, p. 108), “[...] as representações sociais se manifestam em palavras, sentimentos, condutas e se institucionalizam, logo, devem ser analisadas a partir da compreensão das estruturas e dos comportamentos sociais”. Em certo sentido, as representações são “teorias do senso comum”, formadas no cotidiano dos sujeitos em seus processos relacionais mediados pela comunicação (PLACCO; VILLAS BÔAS; SOUSA, 2012). Não obstante, pontua Jodelet (2001, p. 22), uma representação social “é tida como um objeto de estudo tão legítimo quanto este, devido à sua importância na vida social e à elucidação possibilitadora dos processos cognitivos e das interações sociais”.

Face o exposto, entende-se que as representações sociais são conhecimentos de senso comum originados no cotidiano, através dos processos de comunicação interindividual, e que têm a capacidade de orientar condutas. Em outras palavras, trata-se de teorias do senso comum, constituídas de conceitos articulados, que se originam nas práticas sociais e dão sentido a realidade social, tornando “familiar o não-familiar, ou a própria não-familiaridade” (MOSCOVICI, 2007, p. 54).

Para Jodelet (2009), essas representações são concebidas nas interações sociais e se constituem em conhecimentos práticos de orientação da comunicação e das condutas sociais, materiais e ideativas, a partir do contexto em que se vive. Em suma, as representações sociais objetivam transformar o não-familiar em familiar, o que, não é fácil segundo Moscovici (2007, p. 60):

Não é fácil transformar palavras não-familiares, idéias ou seres, em palavras usuais, próximas e atuais. É necessário, para dar-lhes uma feição familiar, pôr em funcionamento os dois mecanismos de um processo de pensamento baseado na memória e em conclusões passadas.

Para esta pesquisa optou-se por fazer uso da corrente liderada por Abric (Sá, 1996), que sustenta que toda representação social está organizada em torno de um núcleo central e um sistema periférico. Para se materializar ou chegar a tais núcleos fazemos uso de dois conceitos, quais sejam, a ancoragem e a objetivação. Para Moscovici (2007, p. 60-61):

Ancoragem - esse é um processo que transforma algo estranho e perturbador, que nos intriga, em nosso sistema particular de categorias e o compara com um paradigma de uma categoria que nós pensamos ser apropriada. Ancorar é, pois, classificar e dar nome a alguma coisa. Coisas que não são classificadas e que não possuem nome são estranhas, não existentes e ao mesmo tempo ameaçadoras.

Moscovici (2007, p. 71), ainda assinala que “[...] objetivar é descobrir a qualidade icônica de uma idéia, ou ser impreciso; é reproduzir um conceito em uma imagem”. O autor segue enfatizando que o processo de objetivação consiste em compreender que a “imagem do conceito deixa de ser um signo e torna-se a réplica da realidade, um simulacro, no verdadeiro sentido da palavra” (MOSCOVICI, 2007, p. 74). Nos dizeres de Jovchelovitch (2000, p. 81), a objetivação e a ancoragem são as formas específicas de mediação social das representações sociais, que elevam para um nível “material” a produção simbólica de uma comunidade.

De tal modo, segundo Sá (1996), a partir de toda representação social surgirá um núcleo central e outro periférico, sendo que o primeiro restará composto por um ou mais elementos que lhe confere estrutura e significação relativamente estável e socialmente partilhada acerca de algum aspecto real. Polli et al (2009), complementa no sentido de que a referida estabilidade relativa do núcleo central possibilita que determinada representação perdure por mais ou menos tempo, dentro do contexto social e material imediato.

Ainda acerca do núcleo central, Almeida (2005, p. 132), expõe que:

A teoria do núcleo central centra-se de forma particular sobre os conteúdos cognitivos da representação, organizados e estruturados em torno dos sistemas central e periféricos. A ideia essencial desta teoria é que toda representação é organizada em torno de um núcleo, entendido como o elemento fundante, porque determina sua significação e organização interna.

Já o sistema periférico, para Sá (1996), é constituído por um conjunto de elementos periféricos que orbitam os atributos centrais de uma representação. Diante disto, o referido sistema periférico, difere do núcleo central pelo fato de estar mais suscetível à mudança, permitindo que vivências e histórias individuais sejam integradas às grupais (TEIXEIRA; ALGERI, 2011).

Assim, através desta teoria podemos qualificar e quantificar os pensamentos de determinadas representações e considerar suas diferenças que podem ser

decorrentes dos mais variados aspectos, os quais permanecem em constante mutação.

Moscovici (2007, p. 96), enfatiza ainda a preocupação e curiosidade das variações representativas em decorrência da influência midiática, muito fortemente presente e em constante crescimento no meio social. O autor afirma que, simultaneamente a busca do senso comum acabamos por estudar o problema dos meios de comunicação de massa e seu papel no estabelecimento do referido senso comum, que em virtude destes meios pode ser elevado à função de uma ideologia dominante.

Não à toa, a teoria das representações sociais vem sendo bastante utilizada em investigações que analisam as relações entre representações sociais e práticas socioambientais nos mais variados contextos, tais como os da saúde pública, da educação, das questões ambientais, sem prejuízo de outros, servindo como exemplo, o estudo de Hickmann e outros (2017), envolvendo profissionais da rede de proteção social que atuam com jovens infratores.

Ainda, acerca do estado da arte, Pereira e Camino (2003, p. 449-450), em seu trabalho envolvendo representações sociais referenciaram:

No Brasil, tem sido utilizado para analisar aspectos sociais como: a ecologia (Arruda, 1993); a prostituição (Castro, 1993); a criança (Guareschi, 1993); a justiça (Menin, 2000); a homofobia (Lacerda & cols., 2002); meninos de rua (Abriç & Campos, *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 2003, 16(3), pp. 447-460 *Representações Sociais, Envolvimento nos Direitos Humanos e Ideologia Política em Estudantes Universitários de João Pessoa* 450 1996); o trânsito (Campos & Lagares, 2001); o Brasil (Campos & Rouquette, 2000). Nos últimos anos, os Direitos Humanos também vêm sendo abordados nessa perspectiva (Doise, 1998a). Essa abordagem é apropriada, pois os direitos, independentemente de sua perspectiva (naturalista ou culturalista), apresentam-se na consciência do indivíduo como realidades concretas.

Assim notamos que os estudos pautados na teoria das representações sociais têm sido bastante utilizados para temáticas afetas a área jurídica, destacando finalmente, por terem sido objeto de leitura em relação ao estado da arte, os trabalhos realizados por Hickmann et.al. (2017), sobre representações sociais sobre a redução da menoridade penal e Menin (2005), sobre representações sociais de lei, crime e injustiça em adolescentes.

2.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Tendo em vista a “natureza” social do objeto de estudo (RICHARDSON, 2008), justifica-se a abordagem qualitativa da pesquisa realizada. A utilização de instrumentos verbais encontra sustentação em Sá (1998), Minayo (2008) e Teixeira e Algeri (2011), autores que entendem que a mediação privilegiada das representações sociais é, justamente, a linguagem.

Após os procedimentos de esclarecimento das participantes convidadas e do seu aceite, foram entregues quatro instrumentos, sendo três questionários de evocação livre e um questionário estruturado. Inicialmente, foram coletados dados acerca da idade, curso e período em que se encontra. Foram questionadas, também, se desenvolvem atividade laborativa remunerada, se são empregadas ou empregadoras, bem como renda mensal. Cada questionário de evocação livre era composto por uma questão pautada em um termo indutor e por questões dissertativas nas quais a participante era solicitada a justificar suas respostas de evocação livre. Os termos indutores utilizados foram: PROTEÇÃO LEGAL; TRABALHO; ATIVIDADE INSALUBRE. No total foram entrevistadas 81 acadêmicas de ambos os cursos, em momentos distintos, conforme previamente combinado com a coordenação de cada curso, tendo transcorrido dentro da normalidade, sem quaisquer intercorrências.

O procedimento consistia em solicitar às participantes que escrevessem as primeiras quatro palavras que lhes viessem à mente quando pensassem em “Proteção Legal”. Posteriormente, as participantes deveriam escolher as duas palavras que consideravam mais importantes dentre as que evocaram, assinalando com um “X” e, em seguida, deveriam justificar suas escolhas em campos abertos. Esse procedimento foi repetido para os demais termos indutores. Tal forma, ou seja, evocação livre por meio de questionário predeterminado, é opção para a pesquisa considerando o caráter espontâneo e de elementos implícitos ou latentes que podem ser perdidos ou mascarados em produções discursivas (SÁ, 1998).

O quarto instrumento foi um questionário semiestruturado que continha quatro questões simples que vislumbravam especialmente saber se as participantes detinham conhecimento sobre as disposições legais protetivas atinentes à mulher e seus possíveis efeitos decorrentes, especialmente da mulher gestante que desempenha atividades insalubres; saber sobre a necessidade ou não do texto protetivo em referência às mulheres gestantes que desenvolvem atividades

insalubres; e se o mesmo da forma que está posto, é capaz de provocar efeitos reversos, como inibir ou provocar o desemprego.

As questões empregadas foram: 1) Para você o que é Proteção do Trabalho da Gestante? 2) Você tem conhecimento sobre alguma legislação que protege a gestante? Para esta segunda pergunta, a entrevistada deveria assinalar “SIM ou NÃO”, sendo que em caso positivo deveria citar um exemplo. 3) O excesso de proteção ao trabalho da mulher pode prejudicar na hora de conseguir um emprego? sendo que neste caso deveria responder apenas “SIM ou NÃO”. 4) A gestante que trabalha em ambiente insalubre deveria ser afastada imediatamente dos trabalhos e retornar apenas após o término da licença maternidade? Aqui, a entrevistada deveria assinalar “SIM ou NÃO” e após, independente do que havia assinalado justificar sua resposta.

A aplicação de todos os instrumentos demorou, em geral, mais do que os 30 minutos esperado.

2.3 PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO E DE ANÁLISE DOS DADOS

Posto que toda representação social se estrutura e organiza em torno de um núcleo central, composto por um ou vários elementos cuja finalidade é, ao mesmo tempo, dar uma significação e uma espécie de organização à representação, os dados coletados através das questões de evocação livre foram tratados de acordo com os procedimentos usuais para a identificação do núcleo central de uma representação social, por meio de planilha eletrônica Excell® e orientações descritas em Sá (1996) e Teixeira e Algeri (2011).

Primeiramente foram identificadas todas as palavras evocadas pelas participantes da pesquisa mediante cada termo indutor e dispostas em uma planilha, na mesma ordem em que foram ditas, excluindo-se, no entanto, as palavras evocadas apenas uma vez. Após, foi calculada a frequência média de evocação (F_m), oriunda da divisão do número total de evocações pelo número de palavras diferentes encontradas.

Na sequência calculou-se a ordem média de evocação (ome) de cada palavra, da seguinte maneira:

1) determinou-se a frequência absoluta (fa) de cada palavra pela ordem de evocação. Isto é, a contagem do número de vezes em que determinada palavra foi

evocada pelas entrevistadas em cada uma das quatro possibilidades da ordem de evocação;

2) determinou-se as frequências ponderadas (fp) de cada palavra mediante a atribuição de pesos de um a quatro, conforme cada ordem de evocação, ou seja, $fp1 = fa1*1$; $fp2 = fa2*2$; $fp3 = fa3*3$; $fp4 = fa4*4$, resultando em: $fp1$ (frequência ponderada 1) e assim sucessivamente até $fp4$ (frequência ponderada 4), que se iguala a: $fa1$ (frequência absoluta 1) e assim sucessivamente até $fa4$ (frequência absoluta 4), em referência à frequência absoluta das evocações feitas por primeiro (1) e assim sucessivamente até a última (4);

3) determinou-se a ordem média das evocações (ome), que é o resultado da soma das frequências ponderadas de cada palavra ($fp1 + fp2 + fp3 + fp4$) divididas pela frequência absoluta (fa) que é o número total de evocações daquela palavra, representadas pela fórmula:

$$Ome = \Sigma fp/fa.$$

Onde:

Ome - ordem média da evocação de cada palavra;

Σfp – somatória das frequências ponderadas;

fa – frequência absoluta.

Após a determinação da ordem média de evocação (ome) de cada palavra, calculou-se a média das ordens médias (M/ome), a qual se obteve a partir da soma de todas as ordens médias de evocação de cada palavra (Σome) divididas pelo número absoluto de todas as palavras evocadas (na), representados pela fórmula:

$$M/ome = \Sigma ome/na.$$

Onde:

M/ome – média das ordens médias da evocação de cada palavra;

Σome – somatória das ordens de evocação de cada palavra;

na – número absoluto de todas as palavras evocada.

Por fim, para a confirmação de maior probabilidade de pertencimento ao núcleo central, as palavras mais evocadas e mais prontamente evocadas foram submetidas à análise confirmatória pelo procedimento de cálculo das proporções relativas à importância atribuída às mesmas pelas participantes da pesquisa.

Após esses procedimentos de tratamento dos dados, os resultados obtidos para cada termo indutor foram organizados em quadros onde é possível visualizar as palavras mais evocadas, mais prontamente evocadas, bem como as respectivas ordens médias de evocação.

Foram consideradas como mais prováveis de pertencer aos núcleos centrais das representações sociais sobre proteção legal, sobre trabalho e sobre atividade insalubre, aquelas palavras que atenderam concomitantemente aos seguintes critérios: 1º) frequência superior à frequência média de evocação; 2º) terem sido mais prontamente evocadas, ou seja, cuja ordem média de evocação (ome) foi inferior à média das ordens médias (M/ome) obtida pelos procedimentos mencionados antes; 3º) terem sido consideradas como mais importantes que as demais em mais de 50% das vezes em que foram evocadas.

Já os dados obtidos através das questões dissertativas tanto dos instrumentos de evocação livre, bem como do questionário semiestruturado, foram submetidos à análise de seu conteúdo, com o intuito de encontrar elementos para inferências mais seguras acerca da estrutura das representações sociais analisadas.

No próximo capítulo os resultados da pesquisa serão apresentados e discutidos.

CAPÍTULO 3

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DAS ACADÊMICAS DE ENFERMAGEM E DIREITO SOBRE A PROTEÇÃO LEGAL DA GESTANTE EM ATIVIDADES INSALUBRES

O presente tópico traz os resultados obtidos na pesquisa. Almejando a melhor compreensão do leitor, dividiu-se o mesmo a partir da ordem dos questionários aplicados e de acordo com os cursos a que pertenciam as entrevistadas, como por exemplo, no item a seguir se traduzem os dados extraídos acerca do termo indutor PROTEÇÃO LEGAL primeiro em relação as acadêmicas de enfermagem e, posteriormente, das de direito. Ademais, cada item terá uma breve análise comparativa.

Também, vislumbrando a melhor e mais clara percepção das representações estudadas denominamos as acadêmicas do curso de enfermagem como E1 até E29. E1 é da primeira acadêmica do oitavo período, sendo E29 a última acadêmica de enfermagem. Por fim, entre E1 e E19 estão as acadêmicas do oitavo período, conseqüentemente entre E20 e E29 estão as acadêmicas do décimo período. Da mesma forma denominamos as acadêmicas do curso de Direito como D1 até D52. D1 é da primeira acadêmica do oitavo período, sendo D52 a última acadêmica de direito. Por fim, entre D1 e D18 estão as acadêmicas do oitavo período, conseqüentemente entre D19 e D52 estão as acadêmicas do décimo período.

3.1 AS REPRESENTAÇÕES DE PROTEÇÃO LEGAL

A partir do termo indutor PROTEÇÃO LEGAL, as acadêmicas do curso de Enfermagem realizaram 114 evocações. Pela proximidade semântica, as evocações foram organizadas em 13 grupos temáticos diferentes, totalizando 88 evocações. As demais 26 palavras foram desprezadas pelo fato que foram evocadas apenas uma vez. De tal modo, a amostra seletiva corresponde a 77,14% do total de evocações das acadêmicas de enfermagem, levando a uma média das ordens médias equivalente a 2,51. A tabela 1 apresenta os resultados obtidos.

Tabela 1 - Distribuição dos grupos temáticos evocados pelas acadêmicas de enfermagem conforme a frequência (F) e a média das ordens médias de evocação (M/ome), para o termo indutor PROTEÇÃO LEGAL.

	Grupo Temático	F	M/ome < 2,51	Grupo Temático	F	M/ome ≥ 2,51
≥ 15	Direito(s)	25	1,92			
	Lei	19	2,42			
	Proteção (Medida Protetiva)	15	2,40			
< 15	Segurança	5	2,00	Cuidado	6	3,33
	Compreensão	2	2,50	EPI's	3	3,67
	Justiça	2	2,50	Obrigatoriedade	2	3,50
	Acolher/acolhimento	2	1,50	Saúde	2	3,00
	Respeito	3	2,00			
	Sigilo/seriedade	2	2,00			

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Pode-se observar que o quadrante superior esquerdo está formado pelos grupos temáticos “Direito”, “Lei” e “Proteção (medida protetiva)”, sendo os mais prontamente evocados, pelo que se mostram suscetíveis a pertencerem ao núcleo central de representações sociais sobre “proteção legal” das acadêmicas pesquisadas.

Mesmo que as referidas palavras estejam desmembradas em três grupos diferentes devido ao fato de que algumas entrevistadas as colocaram como distintas, em seus questionários nota-se, pelas justificativas postas, que as mesmas possuem considerável similaridade, senão vejamos algumas justificativas no que nos levam a tal afirmação:

E3: *Porque as leis e os direitos que temos são baseados para ter uma proteção legal.*

E21: *Porque a lei e a justiça estão entrelaçadas.*

E6: *Pelas leis a serem seguidas e os direitos legais.*

E11: *Pois os direitos, tanto individuais, como coletivos, são fundamentais para o bem estar de todos, além disso, o direito é garantido pelo Estado e é dever de todos respeitar o próximo.*

E13: *Porque é um direito que através de leis as pessoas tem.*

E27: *Porque são as mais importantes quando se fala em proteção, pois são as leis e os direitos que nos garantem proteção.*

Desta maneira, num aspecto geral, notamos uma singularidade ou proximidade nas palavras que compõem o núcleo central desta representação, mesmo que consideradas de forma diferente pelas entrevistadas. Em suma, que o Direito seria um aspecto mais amplo e global de todo um contexto legislativo e fundamental para se ofertar segurança e proteção as pessoas e conseqüentemente ao meio social.

Já as acadêmicas do Curso de Direito, com relação ao mesmo termo indutor, realizaram 207 (duzentos e sete) evocações. Estas evocações foram organizadas em 13 (treze) grupos temáticos. As demais 50 (cinquenta) palavras foram desprezadas por terem sido evocadas apenas uma ou duas vezes. Desse modo, foram consideradas apenas as 157 (cento e cinquenta e sete) evocações pertencentes aos grupos identificados, as quais correspondem a 75,90% do total de evocações, levando a uma média das ordens médias equivalente a 2,78. Demonstram-se os resultados na tabela 2.

Tabela 2 - Distribuição dos grupos temáticos evocados pelas acadêmicas de direito conforme a frequência (F) e a média das ordens médias de evocação (M/ome), para o termo indutor PROTEÇÃO LEGAL.

	<i>Grupo Temático</i>	<i>F</i>	<i>M/ome < 2,78</i>	<i>Grupo Temático</i>	<i>F</i>	<i>M/ome ≥ 2,78</i>
≥ 13	Direito(s)	49	2,14			
	Segurança	20	1,85			
< 13	Crianças	12	2,75	Estabilidade	11	3,00
	Igualdade	11	2,73	Saúde	5	3,00
	Maternidade	9	2,67	Idoso	4	3,75
	Proteção	9	2,44	Cuidado	3	4,00
	Dignidade	8	2,50			
	Amparo	8	2,50			
	Garantia	7	2,71			

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Pode-se observar que o quadrante superior esquerdo está formado pelos grupos temáticos “Direito” e “Segurança”, sendo os mais prontamente evocados, pelo que são suscetíveis de pertencerem ao núcleo central de representações sociais sobre PROTEÇÃO LEGAL das acadêmicas de direito pesquisadas. Novamente, o Direito, num aspecto geral, é tido como elementar ao que se imagina acerca de proteção legal.

Com proximidade por evocação mais imediata, embora em menor escala, constatam-se, por exemplo, palavras como “crianças”, “igualdade”, “maternidade” e “proteção”, que num ou noutro momento, conforme o contexto de evocação poderiam estar atreladas perfeitamente ao direito ou segurança, passando assim a pertencer ao próprio núcleo central das representações.

Assim notamos que para essas acadêmicas o termo proteção legal é elemento inerente ao amplo campo do Direito. Tais afirmações podem ser notadas em razão das justificativas apostas pelas entrevistadas, das quais se destaca:

D2: Porque com base na legislação e na justiça a proteção legal terá efetividade, ou seja, será realmente levada em conta e aplicada nos casos que necessitam de uma proteção legal.

D7: Porque os direitos tem que ser observados e respeitados [...].

D8: Pois deve haver paridade entre as partes, para efetivação da proteção legal, não bastando apenas estar na legislação e não ter eficácia no caso concreto.

D12: Porque não basta ser indivíduo possuidor de um direito se não houver um regulamento que o garanta para exercê-lo.

Comparando-se, nota-se similaridade entre as representações de acadêmicas de Enfermagem e Direito sobre proteção legal, vez que em ambos os grupos de acadêmicas a palavra “Direito”, acompanhada de outras vinculadas a ideia de proteção e segurança aparecem, todas, como suscetíveis de pertencerem ao núcleo central das representações sociais em análise.

3.2 AS REPRESENTAÇÕES DE TRABALHO

Neste item tratamos sobre as representações das acadêmicas, partindo do termo indutor TRABALHO, iniciando pelas acadêmicas de enfermagem. A partir do termo indutor empregado, as acadêmicas do curso de Enfermagem realizaram 115 evocações. Das 29 entrevistadas, uma delas deixou de inserir uma palavra.

Pela proximidade semântica e de sentido, as evocações foram organizadas em 17 grupos temáticos diferentes, totalizando 81 evocações. As demais 39 palavras foram desprezadas por terem sido evocadas apenas uma vez. O total de palavras consideradas corresponde a uma amostra de 70,50% em relação ao total de

evocações, levando a uma média das ordens médias equivalente a 2,49. Os resultados estão apresentados na tabela 3.

Tabela 3 - Distribuição dos grupos temáticos evocados pelas acadêmicas de enfermagem, conforme a frequência (F) e a média das ordens médias de evocação (M/ome), para o termo indutor TRABALHO.

	Grupo Temático	F	M/ome < 2,49	Grupo Temático	F	M/ome ≥ 2,49
≥ 5	Salário	21	1,95	Direitos	10	2,60
	Responsabilidade	9	1,56	Crescimento	4	3,00
				Conhecimento	4	3,50
< 5	Equipe	5	2,40	Ética	2	2,50
	Carreira	3	1,67	Amor	2	3,00
	Aprendizagem	3	2,00	Estudo	2	4,00
	Cansaço	3	2,00	Qualidade	2	4,00
	Necessidade	3	2,00			
	Saúde	3	2,33			
	Deveres	3	2,33			
	Carga horária	2	1,50			

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Pode-se observar que o quadrante superior esquerdo está formado pelos grupos temáticos “Salário” e “Responsabilidade”, sendo os mais prontamente evocados, pelo que são suscetíveis de pertencerem ao núcleo central das representações sociais sobre trabalho das acadêmicas em questão.

Desta maneira, os resultados obtidos parecem sugerir que o salário seja um elemento principal ou essencial vinculado ao trabalho. Ao mesmo tempo, que o exercício de todo e qualquer trabalho deve se dar com responsabilidade. Tais circunstâncias se reforçam a partir das justificativas apostas:

E23: *Porque devemos ter responsabilidade para desempenhar nossas atividades e todos trabalhamos para sermos remunerados.*

E27: *Porque o objetivo de um trabalho é além de tudo o salário e diante de um emprego o mais importante é ter responsabilidade.*

E3: *O salário é um potencial incentivador [...].*

E15: *Trabalho exige responsabilidade e “ninguém” trabalha sem remuneração.*

Ademais, o grupo temático “Direitos” embora não suscetível de pertencimento ao núcleo central das representações, chama a atenção por estar incluso na periferia próxima do núcleo central, vez que embora não tão prontamente evocado, foi

mencionado em considerável escala a ponto de sugerir que poderia ou pode vir a pertencer num ou noutro momento ao próprio núcleo central das representações, evidenciando-se tal fato a partir de algumas justificativas das entrevistadas:

E25: Porque no âmbito trabalhista o que se pode considerar fundamental são os direitos e os deveres.

E11: Direitos, que é obrigação da empresa cumprir e compromisso de ambas as partes.

Em termos objetivos, pode-se dizer que para este grupo de acadêmicas o trabalho está intimamente ligado ao caráter da contraprestação de caráter econômico, devendo ser exercido por todos com responsabilidade, bem como estar regido/amparado pelo direito, aqui externado de acordo com as repostas das entrevistadas, não só pelo amplo contexto legislativo, mas também pela justiça enquanto órgão de efetivação dos direitos.

As acadêmicas do curso de Direito, por sua vez, com relação ao mesmo termo indutor, realizaram 207 evocações. Das 52 entrevistadas, uma delas deixou de inserir uma palavra. Da mesma forma que nos casos anteriores, pela proximidade semântica e de sentido, as evocações foram organizadas em 10 grupos temáticos diferentes, totalizando 174 evocações. As demais 33 palavras foram desprezadas por terem sido evocadas apenas uma, duas ou três vezes. As evocações consideradas correspondem a uma amostra de 84,05% do total, levando a uma média das ordens médias equivalente a 2,38. Observam-se os resultados na tabela 4.

Tabela 4 - Distribuição dos grupos temáticos evocados pelas acadêmicas de direito, conforme a frequência (F) e a média das ordens médias de evocação (M/ome), para o termo indutor TRABALHO.

	Grupo Temático	F	M/ome < 2,38	Grupo Temático	F	M/ome ≥ 2,38
≥ 26	Salário	43	2,23	Direito	47	2,60
				Proteção	26	2,46
< 26	Dedicação	11	2,00	Empregado	10	2,40
	Empregador	10	2,20	Crescimento	9	2,33
	Necessidade	9	2,11	Respeito	5	3,20
				Responsabilidade	4	2,25

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Os resultados mostram que o quadrante superior esquerdo está formado apenas pelo grupo temático “Salário”, sendo o mais prontamente evocado, pelo que é

suscetível de pertencer ao núcleo central das representações sociais sobre trabalho das acadêmicas em questão.

Por outro lado, chama a atenção no quadrante superior direito, tido como bastante próximo ao núcleo central das representações sociais pesquisadas, especialmente, as palavras do grupo temático “Direito”, seguidas com um pouco de distância pelo grupo temático “Proteção” pelo número de vezes que foi evocado, embora não prontamente evocado, sugerindo que poderia ou pode vir a pertencer num ou noutro momento, ao próprio núcleo central das representações sociais sobre trabalho das estudantes de direito pesquisadas.

Objetivamente, pode-se dizer que para este grupo de acadêmicas o indutor TRABALHO é elemento atrelado a renda, cujo exercício necessita de amparo legal e protetivo do mais amplo campo do Direito. Exemplificando, destacamos algumas justificativas neste sentido:

D23: Pois garantem ao trabalhador forma de subsistência.

D29: Porque o trabalhador sabendo que seus direitos estão protegidos ele desenvolverá um trabalho melhor. [...]

D30: Considero salário e sobrevivência, pois ambos estão correlacionados, levando em consideração que muitas vezes as pessoas se submetem a situações desconfortáveis pelo fato de ter seu salário como única forma de sobrevivência.

D2: Porque a remuneração é a peça chave para a realização do trabalho, é o que motiva o trabalhador. Porém levando sempre em conta a proteção legal para que haja um equilíbrio entre as relações de trabalho.

Em análise comparativa, respeitadas as diferenças pautadas pela ordem e número de evocações, tanto para as acadêmicas de enfermagem, quanto para as de direito, as representações sociais sobre trabalho estão relacionadas com “salário”, “responsabilidade” e “dedicação, que por sua vez devem estar amparadas pelo “direito”, que embora essa palavra não tenha aparecido como elemento suscetível de pertencer ao núcleo central das representações sociais comparadas, encontra-se, para ambos os grupos de acadêmicas bastante próximo deste núcleo central, podendo num ou noutro momento passar a pertencer ao referido núcleo central de tais representações. Destacando-se, que para ambos os grupos de acadêmicas foi palavra evocada em grande escala.

3.3 AS REPRESENTAÇÕES DE ATIVIDADE INSALUBRE

Como referenciado noutra momento, a legislação celetista prevê em seu artigo 189 o que são consideradas atividades ou operações insalubres. A exposição da(o) trabalhador(a) acima dos limites pode ocorrer por meio de variados agentes nocivos, como por exemplo, agentes químicos, vibrações, frio...etc. Especificamente em relação ao presente trabalho, a justificativa do mesmo se deve a modificação do texto legal protetivo das gestantes que desenvolvem atividades insalubres, em razão de que o referido dispositivo protetivo poderia provocar efeitos reversos a ponto de inibir e/ou provocar o desemprego, fazendo menção direta as enfermeiras, que por sua vez, em regra sujeitam-se aos efeitos de agentes biológicos, nos termos do anexo 14 da Norma Regulamentadora número 15, os quais serão mencionados com maior clareza na sequência deste trabalho.

A partir do termo indutor ATIVIDADE INSALUBRE as acadêmicas do curso de Enfermagem realizaram 104 evocações. Das 29 entrevistadas, duas não responderam o questionário e outras duas deixaram de inserir duas palavras cada.

Pela proximidade semântica e de sentido, as evocações foram organizadas em 10 grupos temáticos, totalizando 81 evocações. As demais 23 palavras foram desprezadas por terem sido evocadas apenas uma vez. A partir disto temos uma amostra correspondente a 77,88% em relação ao total de palavras evocadas após a eliminação das menos frequentes, levando a uma média das ordens médias equivalente a 2,50. Demonstram-se os resultados na tabela 5.

Tabela 5 - Distribuição dos grupos temáticos evocados pelas acadêmicas de enfermagem conforme a frequência (F) e a média das ordens médias de evocação (*M/ome*), para o termo indutor ATIVIDADE INSALUBRE.

	<i>Grupo Temático</i>	<i>F</i>	<i>M/ome</i> <i>< 2,50</i>	<i>Grupo Temático</i>	<i>F</i>	<i>M/ome</i> <i>≥ 2,50</i>
≥ 6	Perigo	22	1,64	Proteção	15	2,87
	Saúde	9	2,33	Remuneração	9	2,78
< 6	Exposição	5	2,40	Contaminação	6	2,83
	Hospital	4	2,00	Direito	6	3,00
	Higiene	3	1,67	Inss	2	3,50

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Pode-se observar que o quadrante superior esquerdo está formado pelos grupos temáticos “Perigo” e “Saúde”, sendo os mais prontamente evocados, pelo que são suscetíveis de pertencerem ao núcleo central de representações sociais sobre atividade insalubre das acadêmicas pesquisadas. Desta maneira, sugere-se que para essas acadêmicas as atividades insalubres são socialmente representadas por aquelas que implicam em perigo à saúde. Com efeito, o trabalho das enfermeiras, na maioria dos casos, pode ser considerado como insalubre em grau máximo ou insalubre de grau médio, conforme inclusive dispõe o Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15, que trata dos agentes biológicos e das atividades e operações insalubres.

Salientamos ainda, que tais normas regulamentadoras são aplicáveis em nível nacional sendo basilares quando tratamos de segurança e medicina do trabalho, conforme disposições constantes no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho. Ainda, que as determinações decorrentes desta ou de outras normas regulamentadoras, não desobrigam as empresas de cumprirem outras normas afetas a segurança e medicina do trabalho que venham a ser dispostas em nível estadual, municipal ou mesmo decorrentes de convenções coletivas de trabalho, no forma do disposto no artigo 154 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tais disposições vêm ao encontro ao que determinou a Organização Internacional do Trabalho, quando em sua Convenção de número 155⁴, ratificada pelo Brasil, ao tratar da saúde e segurança dos trabalhadores, enfatizou em seu artigo 4.2 o seguinte:

Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem conseqüência do trabalho tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio-ambiente de trabalho.

Em relação aos resultados, o grupo temático “Proteção” embora não pertencente ao suscetível núcleo central dessas representações, chama a atenção por estar incluso na periferia próxima, vez que embora não tão prontamente evocado, foi mencionado em considerável escala, a ponto de sugerir que poderia ou pode vir a

⁴ Aprovada na 67ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1981), entrou em vigor no plano internacional em 11.8.83. Porém, foi ratificada pelo Brasil apenas em 18 de maio de 1992.

pertencer num ou noutro momento, ao próprio núcleo central dessas representações sociais sobre atividade insalubre.

Em termos objetivos, pode-se dizer que para essas acadêmicas o termo indutor ATIVIDADE INSALUBRE está intimamente ligado àquilo que apresenta perigo à saúde, devendo em razão disto ser objeto de proteção. De forma similar aos itens anteriores, ilustramos tal fato a partir de algumas justificativas apostas:

E2: Porque uma área insalubre oferece risco ao colaborador, por isso é necessário cuidado.

E12: Porque as atividades insalubres trazem riscos a saúde.

E15: Condições insalubres expõe o trabalhador a riscos e perigos.

E16: Porque toda atividade insalubre põe o sujeito em risco e o deixa exposto.

E27: Porque em um ambiente insalubre o Risco é grande e o perigo de se contaminar é muito grande.

As acadêmicas do Direito, com relação ao mesmo termo indutor, realizaram 208 evocações, considerando que as 52 entrevistadas responderam a pesquisa de modo satisfatório. De acordo com os mesmos procedimentos já explicitados, pela proximidade semântica e de sentido, as evocações foram organizadas em 13 grupos temáticos diferentes, totalizando 160 evocações. As demais 48 palavras foram desprezadas por terem sido evocadas apenas uma, duas ou três vezes. Desta forma, a amostra corresponde a 76,92% em relação às evocações restantes após a eliminação da menos frequentes, levando a uma média das ordens médias equivalente a 2,38. Demonstram-se os resultados na tabela 6.

Tabela 6 - Distribuição dos grupos temáticos evocados pelas acadêmicas de direito, conforme a frequência (F) e a média das ordens médias de evocação (M/ome), para o termo indutor ATIVIDADE INSALUBRE.

	Grupo Temático	F	M/ome < 2,38	Grupo Temático	F	M/ome ≥ 2,38
≥ 12	Saúde	20	2,00	Adicional	21	2,48
	Agentes nocivos	15	2,07	Proteção	21	2,71
	Perigo	13	2,00	Doenças	15	2,47
				Porcentagem	12	2,75
< 12	Risco	11	2,09	Segurança	8	2,75
	Gestante	7	2,14	Direito	8	3,13
				Cuidado	5	2,80
				Trabalho	4	4,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Com os resultados mostrados na tabela, pode-se observar que o quadrante superior esquerdo está formado pelos grupos temáticos “Saúde”, “Agentes nocivos” e “Perigo”, sendo os mais prontamente evocados, pelo que são suscetíveis de pertencerem ao núcleo central de representações sociais sobre “Atividade Insalubre” das acadêmicas pesquisadas.

Chama atenção no quadrante superior direito, pertencente à periferia próxima do núcleo central, especialmente, os grupos temáticos “Proteção” e “Adicional”, pelo número de vezes que foram evocados, embora não prontamente evocados, sugerindo que poderiam ou podem vir a pertencer num ou noutro momento, ao próprio núcleo central das representações.

O grupo temático “Proteção” demonstra a preocupação das entrevistadas com a saúde plena dos trabalhadores, sugerindo texto legais e outras formas capazes de garantir tal plenitude de saúde, como por exemplo, através do uso constate e aprimorado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Enquanto o grupo temático “Adicional” pela proximidade do núcleo central sugere que em razão que tais trabalhos devem continuar sendo remunerados de forma diferenciada, como já é determinado pela legislação vigente, chamando a atenção para as novas e atuais formas de trabalho, como por exemplo, os de forma remota que muitos estão desenvolvendo durante este período de pandemia e que sugerem demasiada fadiga, podendo levar a graves consequências, caso não sejam estudados e regulamentados de forma pontual. Isto, em razão de que o que é hoje é passageiro, para muitos irá se perpetuar como forma definitiva de trabalho.

Os resultados obtidos sugerem que as atividades insalubres são representadas socialmente pelas acadêmicas pesquisadas como atividades nocivas e perigosas que podem comprometer a saúde da(o) trabalhador(a), merecendo especial proteção, bem como uma remuneração diferenciada, corroborando com as disposições anteriormente mencionadas e que restam dispostas no anexo 14 da Norma Regulamentadora número 15.

A título complementar, também nos termos da Norma Regulamentadora número 15 e seu Anexo 14, salientamos que a maioria dos trabalhos de enfermagem possui enquadramento de insalubridade em nível médio, fazendo jus ao percentual de 20% (vinte por cento) de adicional sobre o salário mínimo, visto que são desempenhados em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde

humana. Excepcionalmente, encontram enquadramento superior, alcançando o patamar de nível máximo e fazendo jus ao adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, vez que para tanto, nestes casos, o trabalho desempenhado deve ocorrer de modo permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso destes pacientes, não previamente esterilizados.

Dentre as justificativas das entrevistadas, destacamos algumas para embasar os resultados apontados:

D2: Porque são as palavras que estão diretamente ligadas a atividade insalubre, ou seja, não são tratadas de forma natural como as demais atividades da empresa, ou seja o trabalhador coloca a sua saúde em perigo.

D3: Porque a atividade insalubre é aquela que coloca o trabalhador exposto a agentes nocivos à saúde, logo, há riscos. Desse modo, a lei assegura um adicional de insalubridade ao trabalhador sendo de suma importância e segurança, bem como, direito aos que estão expostos aos agentes nocivos.

D4: Porque há perigo de dano à saúde e deve haver segurança para que nada aconteça.

Em análise comparativa, respeitadas as diferenças pautadas pela ordem e número de evocações, as acadêmicas de enfermagem e de direito representam socialmente atividade insalubre, como sendo aquelas que podem comprometer a saúde dos trabalhadores, merecendo especial proteção, bem como uma remuneração diferenciada.

Finalizadas as análises individualizadas de cada termo indutor utilizado, promovemos a partir de agora uma análise destes resultados em relação ao último questionário, correspondente às perguntas abertas.

3.4 COMPARAÇÃO ENTRE OS RESULTADOS OBTIDOS PELA EVOCAÇÃO LIVRE E PELO QUESTIONÁRIO

Nesta seção analisaremos o último questionário, que foi composto por perguntas abertas e sequencialmente, promoveremos a análise comparativa/paralela aos itens anteriores, correspondentes as evocações. Deste modo, iniciamos dizendo que o referido questionário foi composto por quatro perguntas, quais sejam: 1) Para Você o que é Proteção Legal do Trabalho da Gestante? 2) Você tem conhecimento de alguma legislação que protege a gestante? 3) O excesso de proteção ao trabalho

da mulher pode prejudicar na hora de conseguir um emprego? 4) A gestante que trabalha em ambiente insalubre deveria ser afastada imediatamente dos trabalhos e retornar apenas após o término da licença maternidade?

A primeira pergunta detinha espaço para resposta descritiva apenas. Enquanto a terceira pergunta detinha espaço apenas para assinalar sim ou não. As demais perguntas detinham campo para assinalar sim ou não, bem como espaço para justificativa ou exemplo.

3.4.1 Sobre a proteção legal do trabalho da gestante

Em relação às acadêmicas de enfermagem, das 29 entrevistadas, apenas três não responderam, sendo que das respostas apresentadas, a maior parte faz referência ao fato de que a proteção legal do trabalho da gestante é elemento de proteção que deve estar amparado no direito, a fim de evitar riscos à mãe e ao bebê, como já restou evidenciado, embora não de forma tão direta, a partir da análise conjunta dos resultados apresentados anteriormente em referência aos questionários de evocação livre que tiveram como termo indutor a palavra PROTEÇÃO LEGAL e ATIVIDADE INSALUBRE, sugerindo que para este grupo de acadêmicas estes elementos são de suma importância.

Já em relação às acadêmicas de direito, das 52 entrevistadas, apenas uma não respondeu. As respostas apresentadas sugerem que a proteção legal do trabalho da gestante é elemento de proteção diferenciado ante ao estado gravídico que deve preconizar a saúde e bem estar da gestante e do bebê durante tal período, que deve estar amparado no direito. Em suma, as representações das acadêmicas dos cursos de direito e de enfermagem, seguem linhas bastante tênues que sugerem uma identidade de pensamento, quando o assunto é proteção legal do trabalho da gestante.

Neste sentido duas respostas são destacadas, sendo a primeira mais direta e enfática, enquanto a segunda mais contextualizada:

E18: Cuidado e proteção diferenciado.

E3: Trabalho que não prejudique a saúde das gestantes e de seu bebê, fornecer formas de jornadas de trabalho para não prejudicar a gestante, troca de setor se necessário.

Outra resposta chamou a atenção, pois trouxe a preocupação não só com o período gestacional, mas também o pós, mencionando o direito a gestação, que segundo respostas anteriores deve ocorrer preservando a saúde da mãe e do bebê, bem como a figura da estabilidade, que impede que ao retornar ao seu posto de trabalho, esta mãe, pura e simplesmente possa perder seu emprego. Segue a referida resposta:

E15: Garantir que a gestante tenha direito de engravidar, se afastar o período necessário, e posteriormente retornar ao seu cargo, sem danos financeiros.

Assim, notamos que para este grupo de estudantes, a gestação deve ser um direito da mulher, cuja qual, caso esta venha a se concretizar deverá estar amparada por elementos protetivos que garantam a sua saúde, bem como de sua prole, e posteriormente, tenha o seu retorno e manutenção no emprego garantido, propiciando assim o sustento de ambos. Nesse sentido, a legislação brasileira não sucumbe e para tanto mantém, adequa e amplia, sem prejuízo de outras, as disposições constantes na Seção V do Capítulo III da Consolidação das Leis do Trabalho, que fazem referência exclusiva a proteção da maternidade, cuja qual inclusive, a partir de recente ampliação legislativa ocorrida no final de 2017, logo após a aprovação do texto notoriamente conhecido como Reforma Trabalhista, não mais se limita aos meios biológicos da gestação, contemplando também com os mesmos direitos a maternidade decorrente da adoção ou da obtenção da guarda judicial.

Já no que se refere a manutenção do emprego e renda, permanece inalterado o texto protetivo constante no artigo 10, II, alínea b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que protegem a gestante contra a dispensa arbitrária desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, corroborando com as evocações das entrevistadas.

As justificativas apostas pelas entrevistadas seguem em plena consonância com as palavras evocadas mediante o termo indutor PROTEÇÃO LEGAL, pelo que se reafirma a centralidade do “Direito” como elemento central para a proteção do trabalho e do trabalhador, vinculando-se, ainda, às leis, à justiça, à remuneração do trabalho e à proteção da saúde. Essa centralidade do Direito é reforçada, ainda, pela sequência de respostas obtidas às demais questões feitas às estudantes pesquisadas.

3.4.2 Sobre o conhecimento de legislação que protege a gestante

Este questionamento detinha campo para assinalar sim ou não, bem como espaço para indicar exemplo em caso de resposta positiva. Das 29 entrevistadas do curso de enfermagem, apenas uma não respondeu. A grande maioria, ou seja, 23 entrevistadas afirmaram conhecer alguma legislação protetiva da gestante, o que de fato se comprovou com o campo aberto para apresentação do exemplo.

Ressalvadas algumas exceções, os exemplos foram direcionados às legislações vigentes, sendo que a maior parte delas fez referência ao direito de licença maternidade, enquanto outras fizeram referência aos períodos de amamentação, seguidas pela estabilidade, demonstrando que as entrevistadas conhecem, ao menos, parte do contexto legislativo atinente a gestante.

Em relação às acadêmicas do direito, das 52 entrevistadas, apenas duas não responderam. A expressiva maioria, mais especificamente, 47 entrevistadas, afirmou conhecer alguma legislação protetiva da gestante, o que de fato, se comprovou com o campo aberto para apresentação do exemplo. Merece consideração o fato de que muitas referenciaram as proteções constantes na Consolidação das Leis do Trabalho como exemplo e não especificamente um texto legal, como solicitado.

De toda forma, as respostas dos demais questionamentos não deixam dúvidas quanto ao conhecimento legislativo por parte deste grupo de acadêmicas pesquisadas.

3.4.3 O excesso de proteção ao trabalho da mulher pode prejudicar na hora de conseguir um emprego?

Este questionamento detinha apenas campo para assinalar sim ou não. Das 29 entrevistadas do curso de enfermagem, duas não responderam. Dentre as que responderam, 18 sinalizaram que sim, ou seja, que o excesso de proteção ao trabalho da mulher pode prejudicar na hora de conseguir um emprego.

Das 52 entrevistadas do curso de direito, apenas uma não respondeu. Dentre as que responderam, 40 sinalizaram que sim, ou seja, que o excesso de proteção ao trabalho da mulher pode prejudicar na hora de conseguir um emprego.

As respostas a este questionamento refletem a importância do tema e sua justificativa para estudo, considerando que a partir das evocações livres, dão conta de

que a proteção legal é consequência basicamente das leis e do direito como um todo, ainda, que o trabalho é elemento capaz de gerar renda as pessoas e deve também ter a proteção das leis, finalizando com o fato de que as atividades insalubres sugerem risco/perigo a saúde da mãe e do bebê, cabendo as leis protegê-las.

Neste contexto e pautando-se nas respostas das entrevistadas podemos dizer que para essas acadêmicas, a legislação protetiva deve existir, porém, parece ser um tanto prejudicial. Aqui está o contrassenso: nas representações sociais identificadas, reafirma-se a necessidade do Direito. Por outro lado, sente-se que uma legislação protetiva pode ter reflexos danosos aos protegidos, no caso em tela às gestantes que desempenham atividades em ambientes insalubres. Não sem razão o vai e vem legislativo-judicial de que se falou na introdução desta dissertação.

3.4.4 Sobre o afastamento imediato do trabalho da gestante em ambiente insalubre

Este último questionamento tinha campo para assinalar sim ou não, bem como espaço aberto para justificativa, sendo que das 29 entrevistadas do curso de enfermagem, apenas uma não respondeu em plenitude. Deve-se considerar também, que aquelas que responderam, a maioria utilizou o espaço aberto para justificativa, porém não todas. Dentre as que responderam 18 sinalizaram que sim, ou seja, que a gestante que trabalha em ambiente insalubre deveria ficar afastada do trabalho durante todo o período gestacional e retornar apenas após o término da licença maternidade.

Contudo, em análise das respostas apresentadas, notamos que este “sim”, traz consigo alguns elementos condicionais de afastamento, indicando que tal deve ocorrer quando há risco efetivo a mãe e/ou bebê, privilegiando-se a saúde de ambos, trazendo como alternativa enfática o remanejamento da empregada para outro setor que não seja insalubre, o que vai ao encontro da disposição legal constante no parágrafo 3º do artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho, também decorrente da Reforma Trabalhista, que determina:

§ 3º Quando não for possível que a gestante ou lactante afastada nos termos do *caput* deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento.

Vejamos duas respostas neste sentido:

E10: A mesma deverá trabalhar em local que não cause problemas a gestante e ao bebê, ser remanejada.

E15: Ela deve ser remanejada para outro setor na empresa.

Embora o texto legal ampare tal hipótese de remanejamento para local salubre, o afastamento é obrigatório caso a empresa não disponha de local salubre, como referenciado no texto legal do parágrafo 3º do artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho, há pouco descrito. Porém, certo é de que nas condições laborais originárias a gestante que desempenha atividades insalubres não deve permanecer nesse tipo de ambiente, na opinião das acadêmicas pesquisadas.

Uma justificativa das respostas que indicaram que a gestante não deveria ficar afastada, dá conta de que isto não deveria ocorrer, tendo em vista que existem outros trabalhos/setores que não são insalubres. Porém, a julgar pela resposta, expõe-se a gestante e o bebê a muito mais risco e não implica ou determina o afastamento desta. Vejamos a resposta:

E13: Acredito que nem todo setor insalubre ofereça risco a gestante existe setor que não é insalubre que é mais arriscado.

Já, das 52 entrevistadas do curso de direito, apenas uma não respondeu. Considerando as que responderam, 38 sinalizaram que sim, ou seja, que a gestante que trabalha em ambiente insalubre deveria ficar afastada do trabalho durante todo o período gestacional e retornar apenas após o término da licença maternidade.

A maior parte das justificativas, mesmo algumas com resposta “não” indicam que o afastamento das atividades é necessário porque se deve privilegiar a saúde da gestante e do bebê. Ainda, algumas fazem referência direta ao fato de que antes de se promover o afastamento, deveria a gestante ser remanejada para local salubre da empresa. Como por exemplo:

D19: Não, pois há a opção de redirecionar a gestante para uma atividade menos prejudicial, não havendo a necessidade de afastamento imediato.

D2: Não pois ela poderá ser redirecionada para outro setor da empresa, ou seja, não é necessário que ela seja afastada mais poderá ser colocada para trabalhar em um local sem insalubridade.

Outras, porém, em ínfima escala referenciam que o afastamento deveria ocorrer apenas quando o grau de insalubridade for máximo e não nos demais. Ainda, que o afastamento poderia gerar discriminação e causar receio ao empregador na hora de uma contratação, corroborando com o que a maçante maioria respondeu ao questionamento anterior, dando conta de que, sim, o excesso de proteção do trabalho da mulher poderia prejudicar na hora de conseguir um emprego. Vejamos algumas das respostas:

D37: Eu entendo que se a mulher em grau leve/médio concordar, pode prosseguir até que entenda pertinente a realização das suas atividades.

D51: Não porque nem em todos os casos pode ser ruim o local de trabalho para a gestante e de qualquer forma o afastamento da gestante imediatamente do local insalubre pode gerar uma certa "discriminação" visto que o empregador ficará com receio em contratar mulheres em ambientes considerados insalubres.

De modo mais remoto, algumas poucas entrevistadas informaram que o afastamento não deveria ocorrer, por se tratar de elemento natural daquele trabalho e que faz mal o tempo todo, não apenas na gestação, pelo que um afastamento somente neste dado momento, não seria justo, o que se extrai desta resposta:

D50: Não é justo que uma gravidez impeça que uma mulher, como qualquer outra colaboradora, faça jus a folga por se tratar de um ambiente insalubre, grávida ou não, a mulher (e homem) correm riscos neste ambiente.

Finalizando este item, notamos que de acordo com os resultados obtidos, para as acadêmicas pesquisadas o afastamento da gestante que desenvolve atividades laborativas em ambiente insalubre é medida impositiva em prol da saúde desta e de sua prole, embora tal circunstância, possa eventualmente inibir ou mesmo provocar o desemprego da mulher. De toda forma, é de se considerar que tais afastamentos também ocorriam antes da imposição legal aposta em 2016, a única diferença é que tal ocorrência dependia de atestados médicos para tais fins e conseqüentemente não eram impostas a todas as trabalhadoras que se encontrassem na condição de gestante e nem por isso, inibiam ou provocavam o desemprego da mulher, pelo menos não de forma que viesse a chamar atenção por provocar prejuízos demasiados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação tinha por proposta pesquisar as representações sociais das acadêmicas de enfermagem e de direito sobre a proteção legal da gestante que desenvolve atividades laborativas em ambiente insalubre. Objetivamos analisar as relações entre representações sociais sobre proteção legal, trabalho e ambiente insalubre de acadêmicas de enfermagem e de direito e o dispositivo legal que faz referência ao trabalho da gestante em ambiente insalubre.

De modo específico, identificar as representações sociais das estudantes de direito e de enfermagem, para então após, verificar e comparar o nível de conhecimento das mesmas acerca da legislação protetiva da gestante que desempenha atividades laborativas em ambiente insalubre, para então, finalmente, identificar de as representações encontradas indicavam algum posicionamento em relação ao artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho no sentido deste ser capaz de inibir o emprego ou provocar o desemprego da mulher, por ser elemento protetivo da gestante em referência as atividades insalubres que passou por recente reforma e ampla discussão judicial, justamente pelo fato de poder em sua essência provocar efeitos adversos ao protetivo. Não foram lançadas hipóteses, pelo simples fato de que os resultados iriam emanar das mais variadas formas subjetivas de pensar, ou seja, pessoas, com idade, características, condições econômicas...etc diversas.

Para atingir tais propósitos fizemos uso das técnicas atinentes a teoria das representações sociais, adotando a corrente do núcleo central. Para os fins propostos, trabalhamos com quatro questionários, tendo três deles partido de termos indutores e o outro semiestruturado. Convém destacar que este mestrando não minimiza eventuais implicações do fato de que tenha ministrado aulas as acadêmicas do curso de Direito, nas respostas dessas mesmas estudantes. Como de resto ocorre em todo tipo de pesquisa que envolve interações interpessoais porque o pesquisador não pode se desvincular do fato de que ele próprio é também um sujeito, com suas visões de mundo.

Por isso, destaca-se que para o presente trabalho de pesquisa tomou precauções para que fosse realizado o mais desvinculado possível da relação professor aluno. Todas as pesquisadas optaram livremente, atendendo a um convite do então pesquisador e a isto se submeteram em momento oportuno, na fase final do

semestre de 2019 em salas indicadas para tal finalidade por intermédio da direção do curso, ou seja, sem nenhuma vinculação ou obrigação decorrente da posição do professor em relação às alunas participantes da pesquisa.

Da mesma forma ocorreu com as pesquisadas do curso de enfermagem, porém com o auxílio de alguns professores, que reforçaram a importância das pesquisas, especialmente no meio acadêmico, inclusive incentivando-as a seguirem os estudos e aprimoramento após o término da graduação.

Tanto as evocações como as justificativas destas foram analisadas de modo paralelo as respostas abertas, permitindo assim expor resultados já postos e que nos permitem estas considerações finais. De tal maneira, em análise preliminar, de modo bastante surpreendente, notamos a similaridade das representações sociais dos grupos pesquisados ante aos questionários que partiam de termos indutores.

Assim, podemos dizer que para ambos os grupos a proteção legal estava intimamente ligada a ideia de legislação, direito, justiça e afins. Já o trabalho, deteve íntima ligação com a ideia de remuneração, responsabilidade e necessidade, enquanto elemento essencial para a subsistência dos seres. Por fim, acerca das atividades insalubres as representações indicaram elementos de perigo ou riscos a saúde dos trabalhadores que deveriam ser contempladas/protegidas pelas legislações, a fim de evitar que danos de tal ordem viessem a ocorrer.

Tais preocupações nos parece coadunar com os anseios sociais gerais. Porém, quando analisadas em conjunto mais amplo, encontrado a partir das perguntas abertas, revelam que tais anseios e proteções podem surtir efeitos diversos.

Notamos inicialmente que ambas as representações estudadas, em sua maioria tem conhecimento acerca de pelo menos uma legislação protetiva da gestante. Mais, que tal proteção existe e deve existir para garantir a saúde e bem estar da mãe e do bebê durante o período gestacional.

Ademais, considerando muitas respostas acerca do conhecimento do contexto legislativo, notamos que muita delas fizeram referência a licença maternidade, bem como a estabilidade, demonstrando ou sugerindo a importância de que a mulher não só tenha a sua saúde bem como a do bebê preservada, como possa dar sequência a isto de modo gradativo e seguro, que lhe permita auxiliar o bebê nos primeiros dias de vida e ainda proteja/permita o retorno da gestante ao seu posto de trabalho, a fim de que possa continuar a gerar renda e via de consequência prover o seu sustento e de seu bebê, indo isto tudo ao encontro das evocações feitas nos

questionários que partiram de termos indutores (proteção legal, trabalho e atividade insalubre).

Sequencialmente, em novo sinal de similaridade entre suas representações, ambos os grupos enfatizaram que o excesso de proteção ao trabalho da mulher pode sim, dificultar na hora de se conseguir um emprego. No entanto, também com muita singularidade, as referidas representações não titubearam ao afirmar que a gestante que desempenha atividades em ambientes insalubres deve ficar afastada das suas atividades durante a sua gestação, privilegiando-se a sua saúde e a do bebê. Por essa razão, acreditamos que tal providência protetiva, mesmo que seja elemento capaz de prejudicar a mulher na hora de conseguir um emprego, deve se manter aposta no contexto legislativo, corroborando com a forma inicial do artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho em sua forma originária de 2016.

Devemos considerar, ainda, que seja através de respostas afirmativas ou negativas, algumas justificativas indicaram que tal afastamento só deveria ocorrer caso não houvesse um local salubre para que ela fosse remanejada durante tal período, o que também compactua com o texto legal originário. Já outras poucas respostas nas mesmas circunstâncias disseram que tal afastamento só deveria se dar caso o trabalho oferecesse risco efetivo a gestação, o que presumivelmente demandaria de um atestado médico para tanto e viria ao encontro do que determinou o referido dispositivo legal após a sua modificação decorrente da Reforma Trabalhista. Dita reforma, como antes já explicitado, passou a determinar que caso não houvesse local salubre para viabilizar o remanejamento da colaboradora gestante, esta poderia ser afastada, obrigatoriamente em caso de insalubridade de grau máximo, porém com flexibilidade em caso de grau médio e mínimo, que só ocorreria mediante a apresentação de atestado médico.

De toda forma, atualmente como informado durante o trabalho, referido dispositivo foi declarado parcialmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. A corte suprema, em relação a temática e sem prejuízo de outros, contemplou que a gestante que desenvolve atividades laborativas em ambiente insalubre deve passar a exercer suas atividades em ambiente salubre, sendo que caso a empresa disponha de tal, deverá ser afastada das atividades durante toda a gestação, independentemente de ser o grau da insalubridade máximo, médio ou mínimo, ou seja, da exata forma que determinava o texto originário de 2016.

Outra importante consideração, é que os resultados obtidos demonstraram a importância da renda/remuneração/salário em decorrência do trabalho enquanto necessário para subsistência. Neste sentido, o texto originário vinha acompanhado de parágrafo único que determinava que em caso de afastamento para local salubre a empregada continuasse recebendo seu salário com o adicional de insalubridade, porém, foi vetado pela então presidente Dilma. No entendimento da então chefe do Poder Executivo, se a lei vigorasse daquela forma poderia prejudicar a empregada para conseguir ou se manter no emprego, vez que tal circunstância geraria um ônus demasiado para o empregador. Ocorre que com a modificação decorrente da reforma trabalhista, tal dispositivo assim passou a determinar, ou seja, que a gestante caso seja alocada em local salubre durante a gestação, assim permanecerá até o seu final, sem com isto ter prejuízo em sua remuneração, incluído o adicional de insalubridade.

Assim sendo, o texto modificado, após as declarações parciais de inconstitucionalidade determinadas pelo Supremo Tribunal Federal, está vigorando basicamente como posto originariamente em 2016 e sem contemplar o veto, ou seja, as gestantes que trabalham em atividades insalubres deverão ser remanejadas para local salubre até o final da gestação, sem prejuízo do seu salário, incluído o adicional de insalubridade.

Isto posto, pautado na análise dos dados obtidos, comparativamente com a atual disposição legal do artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho, os resultados obtidos sugerem que dispositivo legal em análise pode sim, na visão das pesquisadas, ser capaz de inibir ou mesmo provocar o desemprego da mulher gestante que desempenha atividades laborais em ambientes insalubres. De toda forma sua existência/permanência dentre os dispositivos protetivos celetistas para estas representações se mostra essencial para garantir a saúde da gestante e do bebê, bem como da necessária e mínima renda para prover a subsistência de ambos.

Finalmente, alcançados os objetivos da pesquisa, embora os resultados se mostrem mais firmes em alguns pontos, apresentam também muitas divergências e variáveis, que por sua vez reforçam a importância e necessidade de constantes estudos acerca da temática, pois se tratando de proteção legal, eventuais malefícios decorrentes ou possíveis de tal disposição protetiva devem ser coibidos, afinal qualquer forma de discriminação ou dificuldade de acesso ao mercado da mulher é vedada constitucionalmente, sendo inconcebível que tal hipótese decorra de qualquer texto legal.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. M. O. A pesquisa em representações sociais: proposições teórico metodológicas. In: SANTOS, Maria de Fátima de Souza; ALMEIDA, Leda Maria de (Orgs.). **Diálogos com a teoria das representações sociais**. Alagoas: Universitária UFPE, p. 117-160, 2005.

ALMEIDA, A. M. O. A pesquisa em representações sociais: fundamentos teóricos metodológicos. **Ser social**, n.9, p. 129-59, 2001.

ANTUNES, R. O mundo precarizado do trabalho e seus significados. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, [S. l.], v. 2, p. 55-59, 1999. Doi: 10.11606/issn.1981-0490.v2i0p55-59. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/25822>. Acesso em: 12 de novembro de 2020.

ANTUNES, R. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 107, p. 405-419, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 de dezembro de 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000300002>

BARROS, A. M. **A mulher e o direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.

BARROS, A. M. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2010.

BARROSO, L. R. **Entrevista concedida a Kalleo Coura em 04.08.2017 para o portal jurídico JOTA**. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/excesso-de-protecao-muitas-vezes-desprotege-04082017. Acesso em: 03 de maio de 2019.

BASILE, C. R. O. **Direito do Trabalho: Teoria Geral a Segurança e Saúde**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BERTH, J. **O que é empoderamento?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Mensagem nº 248**, de 11 de maio de 2016. Publicada no DOU de 11.5.2016 - Edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Msg/VEP-248.htm. Acesso em: 25 de junho de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 5.938 - Distrito Federal. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. **Pesquisa de jurisprudência**. Decisão Liminar. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340043987&ext=.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2019, às 19h30min.

BRASIL. Congresso. Câmara dos deputados. **Relatório da comissão especial**. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961

CARMO, P. S. **A Ideologia do Trabalho**. São Paulo: Moderna, 1992.

CATTONI DE OLIVEIRA, M. A.; MARQUES, S. S. Contribuições para uma reconstrução crítica da gramática moderna da maternidade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 1, 2020.

CARVALHO, J. O. **Desenvolvimento regional: um problema político [online]**. 2nd ed. Campina Grande: EDUEPB, 2014, 333p. Diversidades Regionais collection. ISBN 9788578792770. Available from SciELO Books.

COSTA FILHO, A. C.; COSTA, M. C.; MARTINS, M. R; CLARO, S. R. S. **Consolidação das leis do trabalho**. 47. ed. São Paulo: LTr, 2017.

COSTA FILHO, A. C.; COSTA, M. C.; MARTINS, M. R. CLARO, S. R. S. **Consolidação das leis do trabalho**. 50. ed. São Paulo: LTr, 2019.

COSTA, B. C.; COSTA, M. C.; MARTINS, M. R. CLARO, S. R. S. **Consolidação das leis do trabalho**. 51. ed. São Paulo: LTr, 2020.

DE PAULA, C. N. Representações sociais e acesso à justiça. **Confluências**, vol. 14, n. 2. Niterói, p. 87-103, 2012. Disponível em: <file:///D:/dados/Downloads/34410-115506-1-PB.pdf>. Acesso em 09 de julho de 2020.

DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013.

DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015.

DIANI, M.; BISON, I. Organizações, coalizões e movimentos. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 3, p. 219-250, 2010.

DUARTE, C. L. Feminismo e literatura no Brasil. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 151-172, dez. 2003. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300010&lng=en&nrm=iso. acesso em 05 de novembro de 2020. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300010>

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FRANCO FILHO, G S. **Direitos Trabalhistas Constitucionalizados: de 1824 a 1988 e 25 anos depois**. Belém, 2013. Disponível em: http://www.lex.com.br/doutrina_25388279_Direitos_Trabalhistas_Constitucionalizados_de_1824_a_1988_e_25_anos_depois. Acesso em: 29 de abril de 2020.

GARCIA, G. F. B. **Manual de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: Forense, 2015.

GOUGES, O. **Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne**. In: Bibliothèque Jeanne Hersch. Textes fondateurs. Disponível em: [file:///D:/dados/Downloads/911-Texto%20do%20Artigo-34529-1-10-20090821%20\(2\).pdf](file:///D:/dados/Downloads/911-Texto%20do%20Artigo-34529-1-10-20090821%20(2).pdf). Acesso em: 05 de maio de 2020.

HICKMANN, A. A.; ASINELLI-LUZ, A.; TEIXEIRA, E. S.; HICKMANN, G. M. Representações sociais sobre redução da maioria penal: um estudo com protagonistas da rede de proteção. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, [S. l.], p. 70-89, 2017. DOI: 10.21723/riaee.v12.n1.7842. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/7842>. Acesso em: 13 nov. 2020.

HIRATA, H. Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. spe1, p. 15-22, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792011000400002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 de maio de 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792011000400002>

HIRATA, H. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cafajeste. Pagu**, Campinas, n. 17-18, pág. 139-156, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332002000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 de maio de 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332002000100006>

HOOKS, B. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16, p. 193-210, abr. 2015. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000200193&lng=en&nrm=iso. Acesso em 29 de outubro de 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151608>

JODELET, D. Representações Sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, Denise (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: UERJ, 2001, p. 17-44.

JODELET, D. O movimento de retorno ao sujeito e a abordagem das representações sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 3, p. 679-712, dez. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922009000300004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 nov. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922009000300004>.

JOVCHELOVITCH, S. **Representações sociais e esfera pública: a construção simbólica dos espaços públicos no Brasil**. Petrópolis; Vozes, 2000.

LACAZ, F. A. C. A (Contra) Reforma Trabalhista: lei 13.467/2017, um descalabro para a Saúde dos Trabalhadores. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 680, mar. 2019. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232019000300680&lng=pt&nrm=iso. acessos em 05 nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/1413-81232018243.01452019>.

LOPES, C. M. S. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 405-430, jun. 2006. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332006000100016&lng=en&nrm=iso Acesso em 25 de junho de 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332006000100016>

MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MENIN, M. S. S. **Representações sociais de lei, crime e injustiça em adolescentes**. Mercado das Letras. São Paulo: Fapesp, 2005.

MINAYO, M. C. S. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. In: GUARESCHI, Pedrinho.; JOVCHELOVITCH, Sandra. (Org). **Textos em representações sociais**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 89-111.

MINAYO, M. C. S; GUALHANO, L. Saúde do Trabalhador em tempos de mudanças sociais e ambientais [online]. **SciELOemPerspectiva | Press Releases, 2019** [viewed 30 October 2020]. Available from: <https://pressreleases.scielo.org/blog/2019/03/27/saude-do-trabalhador-em-tempos-de-mudancas-sociais-e-ambientais/>

MORAES, A. **Decisão proferida pelo ministro Alexandre de Moraes, em 30/04/2019, na medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 5.938 Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.bomdia.adv.br/noticia-single.php?id=63568>. Acesso em 02 de maio de 2019.

MORAES, A. **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo: Atlas, 2002.

MORIN, E. Conclusão - **Da complexidade da natureza à natureza da complexidade**. In: MORIN, Edgar. O método 1 - A natureza da natureza. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MOSCOVICI, S. **Representações sociais: investigações em psicologia social / Serge Moscovici: 5ª ed.** Petrópolis: Vozes, 2007.

NASCIMENTO, A. M. **Iniciação ao direito do trabalho**. 34 ed. São Paulo: LTr, 2009.

NASCIMENTO, A. M. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas de trabalho**. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

OIT (2009). Trabalho e família: rumo a novas formas de conciliação com corresponsabilidade social. **Dados de catalogação da OIT**. Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2009. 150 p. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233473.pdf. Acesso em: 19 de dezembro de 2020.

ONU (2020), "The World of Work and COVID-19", *Escritório Executivo do Secretário-Geral da ONU (EOSG), Resumos de políticas e documentos*, No. 13, ONU, Nova York, <https://doi.org/10.18356/6c7cb76a-en>.

PEREIRA, C.; CAMINO, L. Representações sociais, envolvimento nos direitos humanos e ideologia política em estudantes universitários de João Pessoa. **Psicologia e Reflexão**, 16(3), 447-460, 2003. Doi: 10.1590/S0102-79722003000300004

PERROT, M. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PINTO, A. V. **Ciência e existência: problemas filosóficos da pesquisa científica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

PLACCO, V. M. N. S.; VILLAS BÔAS, L. P. S. SOUSA, C. P. **Representações sociais: diálogos com a educação**. Curitiba: Champagnat; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2012.

POLLI, G. M.; KUHNEN, A.; AZEVEDO, E. G.; FANTIN, J.; SILVA, R. F.G. Representações sociais da água em Santa Catarina. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 14, n. 3, p.529-536, jul./set. 2009.

QUEIROZ P.; CAMINO C.; GALVÃO L.; SANTOS J.; PEQUENO N.; MATHIAS A. Representações sociais de mães sobre os direitos humanos. **Arquivos brasileiros de psicologia**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 3, p. 357-375, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672013000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 08 de julho de 2020.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2008.

SA, C. P. **Núcleo central das representações sociais**. Petrópolis: Vozes, 1996.

SA, C. P. **A construção do objeto de pesquisa em representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

SAAD, M. S. S. **Mulher, sociedade e direitos humanos: homenagem à professora doutora Esther de Figueiredo Ferraz**. São Paulo: Editora Rideel, 2010.

SARAIVA, R. **Direito do Trabalho: versão universitária**. São Paulo: Método, 2008.

SCAVONE, L. A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 137-150, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em 05 de maio de 2020.

SILVA, C. L. **Desenvolvimento sustentável: um conceito multidisciplinar**. In: MENDES, Judas Tadeu Grassi; SILVA, Christian Luiz. Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

SOUSA, L. P.; GUEDES, D. R. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 30, n. 87, pág. 123-139, agosto de 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000200123&lng=en&nrm=iso>. acesso em 22 de outubro de 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142016.30870008>.

TAKEMOTO, M. L. S.; MENEZES, M. O.; ANDREUCCI, C. B.; NAKAMURA-PEREIRA, M.; AMORIM, M. M.; KATZ, L.; KNOBEL, R. A tragédia de COVID - 19 no Brasil: 124 mortes maternas e contando. **International Journal of Gynecology & Obstetrics**, **151**: 154-156, 2020. <https://doi.org/10.1002/ijgo.13300>

TEIXEIRA, E. S.; ALGERI, F. L. Representações de meio ambiente e Educação Ambiental: um estudo com docentes de casas familiares rurais. **Práxis Educativa**. 6 (2), 193-205, 2011. Acesso em 16 de novembro de 2020. ISSN: 1809-4031. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/2440/2315>. DOI:10.5212/PraxEduc.v.6i2.0003.

TEIXEIRA, E. S.; MACHADO, E. H. S.; FRANCESCETTO, J. M. Meio ambiente e educação: um estudo no Brasil e em Portugal. **ENCICLOPÉDIA BIOSFERA**, Centro Científico Conhecer - Goiânia, v.10, n.18; 2014.

THEIS, I.M. O que é desenvolvimento sustentável? Uma aproximação a partir da realidade brasileira. **Redes, (Santa Cruz do Sul, Online)**, v.24, n. 3, p. 334-360, set. 2019. Disponível em: <https://online.unisc.br/seere/index.php/redes/article/view/13670>. Acesso em: 09 de novembro de 2020. Doi: <http://doi.org/10,170558/redes.v24i3,13670>

UTFPR. PPGDR – **Proposta do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional**. Pato Branco: UTFPR - Campus Pato Branco, 2009.

VENOSA, S. S. **Direito Civil: Direito de Família**. 14. edição. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

WOLFF, C. S.; POSSAS, L. M. V. Escrevendo a história no feminino. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 585-589, dez. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000300007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 de novembro de 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000300007>.

ANEXO

ANEXO N.º 14 DA NORMA REGULAMENTADORA 15

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- Pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos);
- Estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

APÊNDICES

QUESTIONÁRIO 1 – PROTEÇÃO LEGAL

Estamos realizando um estudo de Representação Social sobre a gestante que desenvolve atividades laborais em ambiente insalubre. As informações que prestar serão utilizadas apenas para as finalidades da pesquisa e seus dados pessoais ficarão protegidos pelo sigilo. Sua colaboração é de extrema importância.

Identificação:

Data: / /

Nome (opcional): _____

Sexo () M () F () outro

Idade: ____anos Curso/Período: _____

Desenvolve atividade laborativa (trabalha) de forma remunerada: () Sim () Não

É: () Empregado () Empregador

Renda mensal individual: () até 2 Salários Mínimos (SM) () até 5 SM () superior

1. No quadro abaixo escreva na coluna da esquerda as quatro primeiras palavras que lhe vêm à mente quando o assunto é **PROTEÇÃO LEGAL** e assinale um **X**, na coluna da direita, em frente às duas palavras que você considera mais importantes dentre as quatro que escreveu.

2. Justifique no espaço abaixo:

2.1 Por que você escolheu essas quatro palavras?

2.2 Por que você considera as duas palavras assinaladas como as mais importantes?

Obrigado pela colaboração!

QUESTIONÁRIO 2 – TRABALHO

1. No quadro abaixo escreva na coluna da esquerda as quatro primeiras palavras que lhe vêm à mente quando o assunto é **TRABALHO** e assinale um **X**, na coluna da direita, em frente às duas palavras que você considera mais importantes dentre as quatro que escreveu.

3. Justifique no espaço abaixo:

2.3 Por que você escolheu essas quatro palavras?

2.4 Por que você considera as duas palavras assinaladas como as mais importantes?

Obrigado pela colaboração!

QUESTIONÁRIO 3 – ATIVIDADE INSALUBRE

1. No quadro abaixo escreva na coluna da esquerda as quatro primeiras palavras que lhe vêm à mente quando o assunto é **ATIVIDADE INSALUBRE** e assinale um **X**, na coluna da direita, em frente às duas palavras que você considera mais importantes dentre as quatro que escreveu.

4. Justifique no espaço abaixo:

2.5 Por que você escolheu essas quatro palavras?

2.6 Por que você considera as duas palavras assinaladas como as mais importantes?

Obrigado pela colaboração!

QUESTIONÁRIO 4 – PROTEÇÃO LEGAL DO TRABALHO DA GESTANTE EM ATIVIDADES INSALUBRES

1. Para você o que é Proteção Legal do Trabalho da Gestante?

2. Você tem conhecimento sobre alguma legislação que protege a gestante?

() sim () não

Em caso positivo, cite uma:

2. O excesso de proteção ao trabalho da mulher pode prejudicar na hora de conseguir um emprego?

() sim () não

3. A gestante que trabalha em ambiente insalubre deveria ser afastada imediatamente dos trabalhos e retornar apenas após o término da licença maternidade?

() sim () não

Em qualquer dos casos, justifique sua resposta:

Obrigado pela colaboração!